

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                             |                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|  | <b>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR</b><br>Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-<br>Codevasf<br>Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC | <b>Processo nº:</b><br><br>59500.003491/2025-19-e |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**  
**PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE**  
**CULTURA**

**Processo nº 59500.003491/2025-19-e**

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026</b> | <b>Data de Recebimento das Propostas:</b><br>de 08h00 (oito horas) do dia <b>18/02/2026</b><br>às 18h00 (dezoito horas) do dia <b>19/02/2026</b> .<br><b>No sítio: <a href="http://www.codevasf.gov.br">www.codevasf.gov.br</a></b><br><b>Código UASG: 195006</b> |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                  |
| Credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf. |                                                                                                                                  |
| <b>Valor estimado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                  |
| R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                  |
| <b>Forma de Realização</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                  |
| Credenciamento, considerando Acórdão TCU nº 2.939/2010 – Plenário e Acórdão 1.214/2013 – Plenário, como também, Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 e a Lei nº 14.133, de 01/04/2021.                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                  |
| <b>Valor estimado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Forma de Recebimento</b>                                                                                                      |
| Público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Parcial                                                                                                                          |
| <b>Capital Social</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                  |
| As licitantes deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                  |
| <b>Pedidos de Esclarecimentos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Impugnações</b>                                                                                                               |
| Até dia <b>05/02/2026</b> para o endereço:<br><a href="mailto:credenciamento@codevasf.gov.br">credenciamento@codevasf.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                              | Até dia <b>05/02/2026</b> para o endereço:<br><a href="mailto:credenciamento@codevasf.gov.br">credenciamento@codevasf.gov.br</a> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Observações Gerais:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <ol style="list-style-type: none"> <li>1) O edital de chamamento e outros anexos estão disponíveis para no site da Codevasf: <a href="http://www.codevasf.gov.br">www.codevasf.gov.br</a>, opção Licitações;</li> <li>2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites <a href="http://www.codevasf.gov.br">www.codevasf.gov.br</a> para a ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.</li> <li>3) Na impossibilidade de download pelo sítio, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (061) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de uma mídia digital para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 14h00 (quatorze horas) às 18 h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira; e</li> <li>4) O presente Chamamento Público será integralmente conduzido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, e será regido pelos seguintes normativos: Lei Federal nº. 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF– RILC; Lei Federal nº. 14.442/2022; Decreto Federal nº. 10.854/2021; e Decreto Federal nº. 11.678/2023.</li> </ol> |

**DEZEMBRO/2025**

## ÍNDICE

|                                                                                        |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETO/LOCAL DE ATUAÇÃO E DE ENTREGA DOS CARTÕES -----                              | 5  |
| 2. FORMA DE REALIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE RECEBIMENTO-----       | 6  |
| 3. DO CREDENCIAMENTO -----                                                             | 6  |
| 4. DAS FASES DO CHAMAMENTO -----                                                       | 6  |
| 5. PARTICIPAÇÃO-----                                                                   | 7  |
| 6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS PRAZOS----- | 10 |
| 7. DA PROPOSTA E DA CARTA DE APRESENTAÇÃO-----                                         | 12 |
| 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS-----                                                    | 14 |
| 9. HABILITAÇÃO-----                                                                    | 16 |
| 10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-----                                                     | 23 |
| 11. DA CONTRATAÇÃO-----                                                                | 24 |
| 12. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-----                                | 24 |
| 13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA-----                                                  | 25 |
| 14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----                                                | 27 |
| 15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS-----                                                      | 29 |
| 16. DA GARANTIA-----                                                                   | 29 |
| 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -----                                                      | 30 |
| 18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL/DESCREDENCIAMENTO-----                         | 33 |
| 19. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF-----                             | 33 |
| 20. DISPOSIÇÕES GERAIS-----                                                            | 34 |

### A N E X O S

|                  |                                                                           |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS                                         |
| <b>ANEXO II</b>  | CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA                                         |
| <b>ANEXO III</b> | MINUTA DE CONTRATO                                                        |
| <b>ANEXO IV</b>  | TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF |
| <b>ANEXO V</b>   | CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF                         |



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026  
PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE CULTURA**

**Processo nº 59500.003491/2025-19 -e**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO** de empresa(s) para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf.

O Chamamento Público para Credenciamento será realizado por meio eletrônico, conforme descrito neste Edital e em seus anexos.

O presente Chamamento Público será integralmente conduzido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, e será regido pelos seguintes normativos: Lei Federal nº. 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF – RILC; Lei Federal nº. 14.442/2022; Decreto Federal nº. 10.854/2021; e Decreto Federal nº. 11.678/2023.

O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site Codevasf: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br). A Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf – PR/SLC está à disposição dos interessados, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, pelo telefone (61) 2028-4619 e pelo e-mail: [credenciamento@codevasf.gov.br](mailto:credenciamento@codevasf.gov.br).

## CRONOGRAMA

|                                                                                                                                                                                                                  |                                 |                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| <b>Publicação do Edital</b>                                                                                                                                                                                      | 02/01/2026                      |                                 |
| <b>Interstício entre a publicação do edital e a apresentação da documentação (RILC)</b><br>(30 dias úteis)                                                                                                       | De<br>05/01/2026 a 13/02/2026   |                                 |
| <b>Pedidos de Esclarecimento / Impugnação ao Edital</b><br>(até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo de envio das propostas e documentos de habilitação)                                                     | Até o dia 05/02/2026            |                                 |
| <b>Recepção das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento</b><br>(2 dias úteis)                                                                                                                 | De<br>18/02/2026 a 19/02/2026   |                                 |
| <b>Análise interna das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento</b><br>(3 dias úteis)                                                                                                          | De<br>20/02/2026 a 24/02/2026   |                                 |
| <b>Divulgação do resultado da análise das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento</b><br>(2 dias úteis)                                                                                       | De<br>25/02/2026 a 26/02/2026   |                                 |
| <b>Manifestação de Intenção de Recurso (1 dia útil)</b>                                                                                                                                                          | 27/02/2026                      |                                 |
|                                                                                                                                                                                                                  | <b>SEM Recursos da Proposta</b> | <b>COM Recursos da Proposta</b> |
| <b>Apresentação do Recurso pelas empresas participantes</b><br>(5 dias úteis)                                                                                                                                    | -                               | De<br>02/03/2026 a 06/03/2026   |
| <b>Julgamento do Recurso</b><br>(5 dias úteis)                                                                                                                                                                   | -                               | De<br>09/03/2026 a 13/03/2026   |
| <b>Divulgação do resultado de Julgamento do Recurso</b><br>(1 dia útil)                                                                                                                                          | -                               | 16/03/2026                      |
| <b>Recepção das Apresentações / Características das Empresas Habilitadas / Credenciadas</b><br>(2 dias úteis)                                                                                                    | De<br>02/03/2026 a 03/03/2026   | De<br>17/03/2026 a 18/03/2026   |
| <b>Análise interna das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação(ões) do certame por material em desconformidade com a legislação</b><br>(2 dias úteis) | De<br>04/03/2026 a 05/03/2026   | De<br>19/03/2026 a 20/03/2026   |

|                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |                                 |                                 |                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Divulgação do resultado da análise interna das Apresentações<br>Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação (ões) do certame por material em desconformidade com a legislação<br>(1 dia útil) | 06/03/2026                      |                                 | 23/03/2026                      |                                 |
| Manifestação de Intenção de Recurso das apresentações<br>(1 dia útil)                                                                                                                                                                                | 09/03/2026                      |                                 | 24/03/2026                      |                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>SEM Recurso Apresentação</b> | <b>COM Recurso Apresentação</b> | <b>SEM Recurso Apresentação</b> | <b>COM Recurso Apresentação</b> |
| Recurso em relação as apresentações (5 dias úteis)                                                                                                                                                                                                   | -                               | De 10/03/2026 a 16/03/2026      | -                               | De 25/03/2026 a 31/03/2026      |
| Julgamento do recurso das apresentações (5 dias úteis)                                                                                                                                                                                               | -                               | De 17/03/2026 a 23/03/2026      | -                               | De 01/04/2026 a 08/04/2026      |
| Divulgação do resultado do Julgamento do recurso<br>(1 dia útil)                                                                                                                                                                                     | -                               | 24/03/2026                      | -                               | 09/04/2026                      |
| Organização de documentação para realização de votação interna e seleção (2 dias úteis)                                                                                                                                                              | De 10/03/2026 a 12/03/2026      | De 25/03/2026 a 26/03/2026      | De 25/03/2026 a 26/03/2026      | De 10/04/2026 a 13/04/2026      |
| Votação interna e seleção (5 dias úteis)                                                                                                                                                                                                             | De 12/03/2026 a 18/03/2026      | De 27/03/2026 a 02/04/2026      | De 27/03/2026 a 02/04/2026      | De 14/04/2026 a 20/04/2026      |
| Divulgação do resultado da seleção (1 dia útil)                                                                                                                                                                                                      | 19/03/2026                      | 06/04/2026                      | 06/04/2026                      | 22/04/2026                      |
| Comprovação de rede credenciada (15 dias úteis)                                                                                                                                                                                                      | De 20/03/2026 a 10/04/2026      | De 07/04/2026 a 28/04/2026      | De 07/04/2026 a 28/04/2026      | De 23/04/2026 a 14/05/2026      |

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO Nº: 59500.003491/2025-19 -e

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf** - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no sítio: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de uma mídia digital para gravação, a partir do dia da publicação no DOU e no site da Codevasf.

### **1. OBJETO/LOCAL DE ATUAÇÃO E DE ENTREGA DOS CARTÕES**

- 1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do Vale-Cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf.
- 1.2. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no **item 6 do Termo de Referência**, Anexo I que integra este Edital.  
Deste Edital.
- 1.3. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.4. Os serviços, objeto deste Edital, poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

### **1.5. LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA) E DE ENTREGA DOS CARTÕES**

- 1.5.1. O local de atuação e de entrega dos cartões, está detalhado **nos itens 4 e 5 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante deste Edital.
- 1.5.2.

## **2. FORMA DE REALIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE RECEBIMENTO**

a) **Forma de Realização:** Credenciamento, considerando Acórdão TCU nº 5495/2022 – 2ª Câmara.

b) **Valor estimado:** Público.

c) **Forma de recebimento do serviço:** Parcial.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é procedimento administrativo destinado à contratação de serviços que possam ser executados simultaneamente por diversos CREDENCIADOS que satisfaçam os requisitos definidos pela Codevasf.

3.2. A Codevasf poderá adotar o credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e que o mesmo objeto contratado possa ser executado simultaneamente por diversas empresas.

3.3. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação: paralela e não excludente; com seleção a critério de terceiros; e em mercados fluidos.

3.4. A contratação da Codevasf será do tipo com **seleção a critério de terceiros**, no qual o beneficiário direto (empregado) fará a escolha da empresa que prestará o serviço.

3.5. Serão credenciadas todas as proponentes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

3.6. A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da Codevasf, podendo, inclusive, o credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

## **4. DAS FASES DO CHAMAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. O Chamamento é composto pelas seguintes fases:

1. Publicação do Edital: **dia 02/01/2026;**
2. Interstício entre a publicação do edital e a apresentação da documentação: **30 (trinta) úteis, contados da data seguinte a publicação do Edital;**
3. Pedidos de Esclarecimento / Impugnação ao Edital: **5 (cinco) dias úteis, antes do envio das propostas;**
4. Recepção das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento: **2 (dois) dias úteis;**

5. Análise interna das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento: **3 (três) dias úteis;**
6. Divulgação do resultado da análise das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento: **2 (dois) dias úteis;**
7. Manifestação de Intenção de Recurso: **1 (um) dia útil;**
8. Apresentação do Recurso, caso tenha: **5 (cinco) dias úteis;**
  - 8.1. Julgamento do Recurso, caso tenha: **5 (cinco) dias úteis;**
  - 8.2. Divulgação do resultado de Julgamento do Recurso: **1 (um) dia útil;**
9. Recepção das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas /Credenciadas: **2 (dois) dias úteis;**
10. Análise interna das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação (ões) do certame por material em desconformidade com a legislação: **2 (dois) dias úteis;**
11. Divulgação do resultado da análise interna das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação (ões) do certame por material em desconformidade com a legislação: **1 (um) dia útil;**
12. Manifestação de Intenção de Recursos das apresentações: **1 (um) dia útil;**
13. Recurso em relação as apresentações: **5 (cinco) dias úteis, caso ocorra (m) eliminação(ões);**
  - 13.1. Julgamento do recurso das apresentações: **5 (cinco) dias úteis;**
  - 13.2. Divulgação do resultado dos recursos das apresentações: **1 (um) dia útil;**
14. Organização de documentação, para realização de votação interna e seleção: **2 (dois) dias úteis;**
15. Votação interna e seleção: **5 (cinco) dias úteis;**
16. Divulgação do resultado da seleção: **1 (um) dia útil; e**
17. Comprovação de rede credenciada: **15 (quinze) dias úteis.**

## **5. PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Poderão participar do credenciamento, empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto deste chamamento público, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber



citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

- 5.3. Poderão participar deste Chamamento Público as proponentes que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste credenciamento.
- 5.4. A participação no Chamamento Público implica, automaticamente, a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.
- 5.5. Será realizada consulta, antes da contratação, de empresas suspensas ou declaradas inidôneas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).
- 5.6. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa **não poderão participar desta licitação em condições diferenciadas**, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015.
- 5.7. A empresa participante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.
- 5.8. **SUBCONTRATAÇÃO**
  - 5.8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.
- 5.9. Poderá ser permitido que o(s) participante(s) credenciado (s) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 5.10. A participação neste chamamento público implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 5.11. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Chamamento Público:**

- a) Credenciar-se no SICAF;
- b) Remeter a proposta de preços e os documentos de habilitação, no prazo estabelecido neste Edital pelo e-mail: [credenciamento@codevasf.gov.br](mailto:credenciamento@codevasf.gov.br); e
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos de habilitação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes.

5.12. **Está impedida de participar, direta ou indiretamente, deste Chamamento Público a pessoa jurídica:**

- a) Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- b) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- c) Suspensa pela Codevasf;
- d) Declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção
- h) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- i) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- j) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf; e
- k) Sob a forma de consórcio.

5.13. **Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.12:**

- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos auxiliares, na condição de proponente;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - b1) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
  - b2) Empregado da Codevasf cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e
  - b3) Autoridade do ente público a que a Codevasf está vinculada.
- c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses.
- d) Empresários enquadrados na forma do Decreto nº 39.860/2019, quando se tratar de fornecimento de bens para execução de obra ou serviço.

**6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1. Pedidos de Esclarecimentos**

- 6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao agente de contratação **até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo de envio das propostas e documentos de habilitação**, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do Chamamento Público, **exclusivamente pelo endereço eletrônico [credenciamento@codevasf.gov.br](mailto:credenciamento@codevasf.gov.br)**, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.
- 6.1.2. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, **limitado ao último dia útil anterior à data do início do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação**.
- 6.1.3. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados por e-mail e/ou no site da Codevasf e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 6.1.4. **As participantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf ([www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**
- 6.1.5. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos pelo site [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), para consulta dos interessados,

divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 6.2. **Impugnação ao Edital**

6.2.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica em **até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo de envio das propostas e documentos de habilitação.**

6.2.2. A Codevasf deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta **em até 3 (três) dias úteis** contados da interposição, **limitado ao último dia útil anterior à data do início do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.**

6.2.3. Compete à autoridade competente do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

6.2.4. Se a impugnação for julgada procedente, serão adotadas as seguintes medidas:

a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular o Chamamento Público total ou parcialmente; e

b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

b1) Republicar o aviso do Chamamento Público pela mesma forma que se deu o texto original, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;  
e

b2) Comunicar a decisão da impugnação a todos os interessados.

6.2.5. Se a impugnação for julgada improcedente, a Codevasf comunicará a decisão diretamente ao Impugnante, mantendo-se o Chamamento Público.

6.2.6. A impugnação poderá ser apresentada pelo endereço eletrônico [credenciamento@codevasf.gov.br](mailto:credenciamento@codevasf.gov.br), desde que seja apresentada por:

a) Empresa, assinada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

b) Pessoa física e conter nome completo, CPF endereço e telefones atualizados.

6.2.7. A impugnação feita pelo interessado não o impedirá de participar do Chamamento Público até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 6.3. **Recursos Administrativos**

6.3.1. Dos atos da Administração Pública, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, conforme o disposto no artigo 59 da Lei

13.303/2016 e no artigo 178 do RILC, contados a partir da publicação do resultado das empresas credenciadas.

- 6.3.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 6.3.3. O recurso deverá observar os seguintes requisitos:
  - a) Ser devidamente fundamentado;
  - b) Ser assinado por representante legal da empresa; e
  - c) Ser enviado para o e-mail [credenciamento@codevasf.gov.br](mailto:credenciamento@codevasf.gov.br).
- 6.3.4. Os recursos serão disponibilizados na Internet no site da Codevasf, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los.
- 6.3.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a **decisão no prazo de cinco dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, conforme definido no cronograma.
- 6.3.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão **no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos**.
- 6.3.7. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 6.3.8. É assegurada aos participantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.3.9. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

## **7. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 7.1. O encaminhamento da Carta de Apresentação da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as premissas constantes deste item e os requisitos específicos previstos neste Edital. O documento deverá conter, sob pena de não credenciamento, os seguintes elementos:
  - a) Indicação da planilha constante no anexo IV, que é parte integrante do Termo de Referência.
  - b) Indicação de credenciado junto à Codevasf, para praticar atos do processo de credenciamento, com os seguintes dados: nome, endereço completo, RG e CPF e Telefone.

- c) Indicação do representante legal, para assinatura do contrato, com os seguintes dados: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, identidade, e endereço residencial completo com CEP.
  - d) Indicação da Taxa de Administração de 0% (zero por cento), conforme disposto no item 15 do Termo de Referência;
  - e) Declaração de que na proposta ofertada estão inclusas todas as eventuais despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto, incluindo todo o desembolso que a Codevasf vier a ter que despende por força da presente contratação;
  - f) Indicação do prazo de execução e vigência do contrato e que as condições dos serviços ofertados atendem a especificação e estão garantidos conforme estabelecido neste Edital e seus anexos;
  - g) Declaração de total conhecimento e aceitação dos termos deste Edital e seus anexos.
- 7.2. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de encaminhamento desta.
- 7.3. A Codevasf não considerará propostas para entrega parcial dos serviços.
- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.
- 7.6. As propostas dos participantes deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente pelo e-mail: [credenciamento@codevasf.gov.br](mailto:credenciamento@codevasf.gov.br), obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.
- 7.7. Até o encerramento do prazo para envio das propostas, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.8. A comunicação entre o agente de contratação e os participantes ocorrerá, exclusivamente, por meio do e-mail: [credenciamento@codevasf.gov.br](mailto:credenciamento@codevasf.gov.br).
- 7.9. **Declarações a serem enviadas por e-mail, quando do envio da proposta:**
- a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

- b) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - c) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
  - d) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - e) De que a proposta foi elaborada de forma independente;
  - f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e
  - g) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 7.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço, objeto deste Credenciamento, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 7.11. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.12. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.
- 8. DO JULGAMENTO**
- 8.1. A Codevasf, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC com o apoio da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional – AA/GGP/UBS, examinará a conformidade das propostas, com as especificações técnicas do objeto e com os requisitos estabelecidos neste Edital, e desclassificará as que:
- a) Contenham vícios insanáveis ou ilegalidade;
  - b) Descumpram especificações técnicas constantes do Edital;
  - c) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Codevasf;



- d) Apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da contratação sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as proponentes; e
  - e) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.
- 8.2. A documentação será analisada no prazo definido no cronograma constante deste Edital.
- 8.3. É facultado à Codevasf promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 8.4. O resultado do julgamento será divulgado no DOU e disponibilizado no site da Codevasf ([www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)).
- 8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no site da Codevasf, para acompanhamento de todos os participantes.
- 8.6. É facultado ao Agente de contratação, em qualquer fase do processo de credenciamento, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os participantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 8.7. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 8.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a participante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 8.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 8.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:
- a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de contratação.



- 8.11. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do participante. Em caso de erro para menos, não poderá eximir-se da execução do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 8.12. O Agente de contratação poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital.
- 8.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Diretoria-Executiva da Codevasf.

## **9. HABILITAÇÃO**

- 9.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação.
- 9.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- 9.3. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 9.4. A PROPOSTA deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionados nos subitens seguintes.
- 9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e
  - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

- 9.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.7. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa interessada e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.
- 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.11. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.12. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados para o e-mail: [credenciamento@codevasf.gov.br](mailto:credenciamento@codevasf.gov.br), **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas,** contado a partir da convocação realizada pelo Agente de contratação.
- 9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
  - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 9.15. A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

9.18. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT):
- a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).
  - a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
  - a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
  - a4) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea "a" acima e "b" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
    - a4.1) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    - a4.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
    - a4.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a4.4) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; e

a4.5) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 9.19. **Qualificação Técnica:**

a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na **HABILITAÇÃO exigidos no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica:

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica das empresas participantes e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos deste Edital.

#### 9.20. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

b) As participantes deverão apresentar **capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF**.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- ☐ Publicados em Diário Oficial; ou
- ☐ Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- ☐ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- ☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- ☐ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- ☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- ☐ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- ☐ Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; e
- ☐ O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c3) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

- 9.21. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do subitem acima, será analisada a documentação da participante já enviada no ato do envio da proposta.
- 9.21.1. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- 9.21.2. A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via e-mail, para fins de **habilitação**.
- 9.22. A validade das certidões referidas acima corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 9.22.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 9.22.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em

todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

9.23. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital, no que couber.

9.24. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.25. **Habilitação: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa:**

9.25.1. Não será aplicado às ME/EPP e Sociedades Cooperativas o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, conforme justificativas contidas no Anexo I do Termo de Referência, Anexo I deste Edital).

9.25.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do participante para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.

9.25.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para o credenciamento, e uma possível, assinatura de Contrato.

9.25.4. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 9.25.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/2016, sendo facultado à Codevasf desclassificar a empresa.

9.26. Os documentos apresentados em língua estrangeira:

9.26.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa; e



- 9.26.2. Na hipótese de o participante ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o subitem acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o participante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 9.27. Se o participante desatender às exigências de habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação.
- 9.28. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o participante será credenciado.
- 9.29. As empresas habilitadas/credenciadas deverão encaminhar, na forma estabelecida no cronograma, material de comunicação e marketing em arquivo digital formato pdf, com a finalidade de apresentar os benefícios, vantagens e diferenciais de sua empresa, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis.**
- 9.30. O conteúdo dos materiais de comunicação e marketing devem obedecer a legislação específica vigente, em especial o disposto no art. 175-A do Decreto 10.854/2021.
- 9.31. São vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de *cashback*, consideradas aquelas que envolvam programa de recompensa em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora, de acordo com o Decreto Federal nº. 11.678/2023.
- 9.32. É vedada a oferta de qualquer verba e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à saúde ou segurança alimentar do trabalhador, conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.707 de outubro de 2024, inclusive valores à título de “crédito extra”.
- 9.33. A empresa credenciada que apresentar material de comunicação e marketing em desconformidade com a legislação vigente será eliminada do certame.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1. A homologação e a adjudicação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.
- 10.2. Exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a relação das empresas credenciadas e aptas a participar da votação/seleção, **nos termos dos itens 10 e 11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

- 10.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo a área demandante, com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. As proponentes previamente habilitadas e credenciadas pela Codevasf, conforme critérios estabelecidos neste Edital, poderão ser contratadas para a execução dos serviços.
- 11.1.1. O credenciado que não aceitar as condições estabelecidas ou não assinar o contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 11.1.2. O contratado deverá proceder a execução dos serviços em conformidade com as exigências prescritas no **item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.
- 11.2. Quando da convocação para a efetivação do **instrumento contratual**, as credenciadas deverão atentar para o seguinte:
- 11.2.1. O credenciado será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.
- 11.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 11.2.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.
- 11.2.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 11.2.5. Na hipótese do não comparecimento do credenciado para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte deste, é facultado à Codevasf, por intermédio do Agente de contratação, convocar os credenciados remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo.
- 11.2.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

## **12. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. A Codevasf se propõe a pagar pelo serviço, objeto deste chamamento público, o valor máximo global de **R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais)**, conforme indicado na Planilha de Custos, constante do Anexo VI do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.2. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Ação: Promoção do Programa Cultura do Trabalhador – Vale Cultura – NA, alocado no PTRES 172118, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf.

## **13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 13.1. Os prazos para execução dos serviços do contrato são os estabelecidos no **item 12 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.
- 13.1.1. A duração será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 13.1.2. A prestação dos serviços poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.
- 13.1.3. A prorrogação citada acima deve ser realizada após regular processo de seleção do prestador de serviços, no qual os beneficiários com base no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, escolhem por meio de votação, baseado nos regimentos dos itens 10 e 11 deste Termo de Referência.
- 13.1.4. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de assinatura de contrato, compreende o prazo de execução do objeto, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias.
- 13.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) haja interesse da Codevasf;
  - b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
  - c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
  - d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
  - e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

- 13.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 13.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 13.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 13.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 13.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 13.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Gerência de Finanças da Codevasf - AE/GFN.
- 13.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
  - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,

ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

13.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

#### **14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento dos serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I**, parte integrante deste Edital.

14.2. A Codevasf processará, mensalmente, a Relação de Empregados com os respectivos valores, tipo de benefícios e percentual, e local de entrega dos cartões de acordo com o layout fornecido pela Contratada.

14.3. A contratada de acordo com a Relação de Empregados, providenciará o crédito mensal e apresentará a nota fiscal/fatura com data de emissão igual ao crédito mensal.

14.4. A apuração para pagamento do prêmio mensal global dar-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$VP = VMEF$$

onde:

**VP = Valor a Pagar**

**VMES = Valor Mensal Efetivamente Fornecido**

14.5. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

14.6. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado em 5 (cinco) dias úteis após a entrega das faturas/notas fiscais.

14.7. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 14.6 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

- 14.8. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 14.9. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 14.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
  - 14.10.1. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 14.11. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.
- 14.12. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 14.13. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 14.14. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 14.15. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 14.16. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 14.17. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome

- do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 14.18. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 14.19. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 14.20. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 14.21. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 14.22. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem acima, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I,$$

onde:

*AM = Atualização Monetária;*

*P = Valor da Parcela a ser paga; e*

*I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:*

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1,$$

onde:

*i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";*

*d = Número de dias em atraso no mês "m";*

*m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária*

- 14.23. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 14.24. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 14.25. Fica estabelecido o local de faturamento para a sede da Codevasf endereço: SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019.



## **15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 15.1. O valor da taxa de administração é fixo em 0% e irrevogável durante toda a vigência da contratação.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da Codevasf, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, sem necessidade de aditamento de contrato.
- 15.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela Codevasf à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela Codevasf.
- 15.4. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da Codevasf, não obrigatório, e não é requisito para manutenção da contratação.

## **16. DA GARANTIA**

- 16.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 16.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.
- 16.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 16.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 16.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

- 16.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 16.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 16.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 16.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
  - I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada;
  - I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no **item 16 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
  - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
  - c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
  - h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 17.2. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 17.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado for reincidente; e
  - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 17.4. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado não for reincidente;
  - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
  - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
  - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 17.5. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 17.1 deste Edital.

- 17.6. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 17.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 17.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 17.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.9. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 17.10. Os atos previstos no item 17.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 17.11. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 17.13. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL/DESCREDENCIAMENTO**
- 18.1. Da inexecução e da rescisão do contrato/descredenciamento serão observados os artigos 155 a 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC.
- 18.2. Será facultado à CONTRATANTE solicitar o descredenciamento, devendo comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 30(trinta) dias úteis, na forma do Art. 114 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 18.3. Os credenciados que deixarem de atender alguma de suas obrigações poderão ser descredenciados do Chamamento Público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 18.4. A CONTRATADA pode pedir o seu descredenciamento do Chamamento Público a qualquer tempo, mediante notificação à Codevasf com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.
- 18.5. O credenciado que recusar o serviço, independente de motivo, por três vezes durante a validade do credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, será descredenciado pela Codevasf.
- 18.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, sendo assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

## **19. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

- 19.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 19.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.
- 20.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 20.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de contratação ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do credenciamento e observada a legislação.
- 20.5. A Minuta de Contrato regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 20.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente os referentes a serviços extras.

Serviços extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

- 20.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que, a critério do Agente de contratação, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.9. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 20.10. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 20.13. A homologação do resultado deste chamamento público não implicará direito à contratação.
- 20.14. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 20.15. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e Territórios será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, dezembro de 2025.

**Documento assinado eletronicamente**  
**LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA**  
Diretor-presidente da Codevasf



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

## **ANEXO II**

### **CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.**



## ANEXO II

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ITEM \_\_\_\_\_

#### DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 1/2026

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 1/2026 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a **contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf**, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Ordem de Serviço pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf**  
**Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SL**

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

#### **ANEXO IV**

### **TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

## Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

**Nº do Instrumento:** (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

**Período de Vigência do Instrumento:** (Informar Período.)

**Finalidade do Instrumento:** (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

☐ Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

☐ Agente de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br).

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

---

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

## **ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

(Disponível em: <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf> )





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

## **TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO**

Credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf.

**Novembro/2025**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

## ÍNDICE

|                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETO.....                                                    | 3  |
| 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES .....                               | 3  |
| 3. FORMA DE REALIZAÇÃO E VALOR ESTIMADO .....                     | 5  |
| 4. LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA).....                       | 5  |
| 5. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES.....                              | 6  |
| 6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO .....                                     | 9  |
| 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....                                | 12 |
| 8. PROPOSTA.....                                                  | 12 |
| 9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....                              | 14 |
| 10. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – VOTAÇÃO.....            | 15 |
| 11. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – SELEÇÃO .....           | 16 |
| 12. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO ..... | 17 |
| 13. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....          | 17 |
| 14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....                          | 17 |
| 15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS .....                                | 20 |
| 16. MULTAS .....                                                  | 20 |
| 17. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....                                     | 22 |
| 18. FISCALIZAÇÃO .....                                            | 23 |
| 19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL .....                 | 24 |
| 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....                                | 24 |
| 21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF .....                                  | 29 |
| 22. MATRIZ DE RISCOS .....                                        | 29 |
| 23. CONDIÇÕES GERAIS .....                                        | 30 |
| 24. ANEXOS .....                                                  | 30 |



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf, conforme quantitativo abaixo:

1.2. O valor total estimado do objeto compreende a quantidade estimada de Beneficiários por mês x valor unitário do benefício x 12 competências.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CATSER | UN | QTDE.* | VALOR DO BENEFÍCIO (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|--------|--------------------------|----------------------------|
| 01   | Credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf | 19208  | UN | 835    | 50,00                    | 501.000,00                 |

\*QTDE: Quantidade estimada de Beneficiários.

### 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

2.1. Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

2.1.1. **Termo de Referência** – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

2.1.2. **Codevasf – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba** – empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília–DF.

2.1.3. **Área de Administração e Tecnologia** – unidade da administração superior da Codevasf, as quais estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

2.1.4. **Credenciada** – empresa que satisfaz todas as condições presentes em Edital e neste Termo de Referência.

2.1.5. **CATSER** – é um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.6. **Contrato** – documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução do serviço.

2.1.7. **Contratada** – empresa credenciada que assinou contrato com a Codevasf para a execução dos serviços.

2.1.8. **Contratante** – empresa responsável pela contratação – Codevasf.

2.1.9. **Fiscalização** – equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

2.1.10. **PCT** – Programa de Cultura do Trabalhador instituído pela Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que tem por objeto a criação do vale-cultura, destinado aos trabalhadores para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

2.1.11. **Empresa operadora** – pessoa jurídica cadastrada no Ministério da Cultura, possuidora do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a produzir e comercializar o vale-cultura

2.1.12. **Empresa beneficiária** – pessoa jurídica optante pelo Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a distribuir o vale-cultura a seus trabalhadores com vínculo empregatício.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

2.1.13. **Empresa recebedora** – pessoa jurídica habilitada pela empresa operadora para receber o vale-cultura como forma de pagamento de serviço ou produto cultural.

2.1.14. **Usuário** – trabalhador com vínculo empregatício com a empresa beneficiária.

2.1.15. **Taxa de Administração** – valor cobrado da empresa beneficiária e das empresas recebedoras pela empresa operadora como contrapartida pela produção e comercialização do Vale-Cultura, inclusive quanto a custos de operação e de reembolso.

2.1.16. **Valor do Benefício** – O valor mensal do vale-cultura, por usuário, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme legislação vigente.

2.1.17. **Beneficiário** – Empregado atualmente optante pelo benefício de vale-cultura na Codevasf.

### 3. FORMA DE REALIZAÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1. Forma de Realização: Credenciamento, considerando Acórdão TCU nº 5495/2022 – 2ª Câmara

3.2. Valor estimado: Público

3.3. Forma de Recebimento: Parcial

### 4. LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA)

4.1. A rede credenciada mínima deverá estar nos estados de atuação da Codevasf com base na Lei nº 6.088/74 de 16/07/1974: Pernambuco, Alagoas, Amapá, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins, Distrito Federal, Rio Grande do Norte e Paraíba.

4.2. Além dos locais citados acima, a rede credenciada mínima também deverá atender aos locais em que os Beneficiários cedidos da empresa estão lotados, conforme anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

4.3. Os créditos dos cartões vale-cultura serão utilizados pelos empregados da Codevasf, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme o anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

4.4. A rede credenciada deverá ser composta de estabelecimentos diversificados em relação aos ramos de atividade e serviços que são previstos para uso do benefício, constando inclusive estabelecimentos que operam por comércio eletrônico, via internet.

4.5. A Contratada somente poderá habilitar empresas recebedoras que exerçam atividade econômica prevista nos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e do Instituto



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

Brasileiro de Geografia (IBGE), conforme previsto na Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021.

4.6. A quantidade mínima de estabelecimentos solicitada foi definida e sua metodologia descrita conforme Estudo Técnico para Dimensionamento da Rede Credenciada Mínima — Anexo VII.

4.7. A Contratada deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados no momento e prazo definido em cronograma do Edital, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

4.7.1. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do contrato dentro de prazo definido em cronograma, conforme orientações do TCU, considerando, por analogia, os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.

4.7.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, CNAE e natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço e telefone com DDD, em atendimento à Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021.

4.7.3. Será facultado à Codevasf, após assinatura do contrato, solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos empregados, sempre que achar que a quantidade não é suficiente para o atendimento de seus empregados com a qualidade desejada.

4.7.4. O número de estabelecimentos credenciados poderá ser inferior ao quantitativo estabelecido no Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos, desde que apresentado justificativa para análise da Codevasf e esta considere que os credenciados existentes atendem às exigências dos usuários daquela localidade.

4.7.5. Durante todo o período de vigência contratual, deverá ser mantida rede credenciada compatível com as quantidades estabelecidas no Anexo II.

## **5. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES**

5.1. Os cartões vale-cultura serão entregues nos seguintes endereços, ou em outros que poderão ser informados posteriormente, sem ônus adicional para a Codevasf e somente às pessoas previamente credenciadas pela Codevasf:

- a) Sede: Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601 Conjunto I, lote 1, Ed. Manoel Novaes, sala 216, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-901.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

- b) 1ª Superintendência Regional: Avenida Geraldo Athayde nº 483, Alto São João, Montes Claros – MG, CEP: 39400-292.
- c) 2ª Superintendência Regional: Avenida Manoel Novais s/nº, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47600-000.
- d) 3ª Superintendência Regional: Rua Presidente Dutra nº 160, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56304-230.
- e) 4ª Superintendência Regional: Avenida Beira Mar n.º 2150 – Jardins, Aracajú-SE, CEP 49025-040.
- f) 5ª Superintendência Regional: Rua Dois de Dezembro, 16, Edifício Governo Federal, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-120.
- g) 6ª Superintendência Regional: Avenida Comissão do Vale São Francisco s/nº, Prédio Codevasf, Piranga, Juazeiro – BA, CEP: 48901-900.
- h) 7ª Superintendência Regional: Avenida Maranhão nº 1022, Prédio Codevasf, Centro/Sul, Teresina – PI, CEP: 64000-010.
- i) 8ª Superintendência Regional: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48, Areinha., São Luís – MA, CEP: 65030-015.
- j) 9ª Superintendência Regional: Rua 82, nº 179, 12º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74055-080.
- k) 10ª Superintendência Regional: Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura, Prolongamento da Avenida NS 10, cruzamento com a Avenida LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, Palmas – TO, Caixa Postal 90, CEP: 77008-900.
- l) 11ª Superintendência Regional: Rod. Juscelino Kubitscheck, Km 5 - nº 2.600 - Universidade, Macapá - AP, 68903-419.
- m) 12ª Superintendência Regional: Rua Raimundo Chaves, Edifício Vivaldo Jácome nº 1969, Sala 102, Candelária, Natal – RN, CEP: 59064-390.
- n) 13ª Superintendência Regional: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1705, 2º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP: 58030-900.
- o) 14ª Superintendência Regional: Rua Barbosa de Freitas, nº 2674, 2º andar, salas 2A e 2B do Anexo II do Edifício Deputado José Euclides Ferreira Gomes, Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP: 60170-174.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

- p) 15ª Superintendência Regional: Avenida Parnamirim, 295, Sala 116, Ed. Sede do Serpro - Térreo, Parnamirim. – Recife/PE, CEP: 52060-901
- q) 16ª Superintendência Regional: Avenida José Cândido da Silveira, 1200 – Horto Florestal. – Belo Horizonte/MG, CEP: 31035-536.
- r) Unidade Descentralizada de Barreiras: Rua Professor José Seabra nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras - BA, CEP: 47808-021.
- s) Unidade Descentralizada de Vitória da Conquista: Avenida Siqueira Campos, nº 1922, Candeias, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45028-548
- t) Unidade Descentralizada de Paulo Afonso: Rua da Aurora, nº 690, General Dutra, Paulo Afonso – BA, CEP: 48607-190.
- u) Escritório de Representação de Salvador: Avenida Ulysses Guimarães nº 630, sala 106, Edifício DNOCS, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41213-000.
- v) Escritório de Representação de Belém: Sudam (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) - Trav. Antônio Baena, nº 1113 - Bloco I (pavimento superior), Marco – Belém/PA. CEP: 66093-082
- w) Escritório de Apoio Técnico de Guanambi: Avenida Deolinda Martins nº 166, Santo Antônio, Guanambi - BA, CEP: 46430-000.
- x) Escritório de Apoio Técnico de Irecê: Avenida São Francisco s/nº, Centro, Irecê - BA, CEP: 44900-000.
- y) Escritório de Apoio Técnico de Penedo: Avenida Castro Alves, S/Nº, Santa Luzia, Penedo - AL CEP: 57200-000.
- z) Escritório de Apoio Técnico de Oeiras: Rua André Holanda, 368-A, Centro - Oeiras – PI, CEP: 64500-000.
- aa) Escritório de Apoio Técnico de Parnaíba: Rua Tabajara nº 1557 – Bairro nossa Sª de Fátima, Parnaíba, Piauí, CEP: 64202-210.
- bb) Escritório de Apoio Técnico de São Raimundo Nonato: Rua Avelino Freitas, nº 696, Centro, São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64770-000.
- cc) Escritório de Apoio Técnico de Propriá: Praça Fausto Cardoso, 09 – Propriá – SE, CEP: 49900-000.





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

5.2. A Codevasf poderá alterar o local de entrega dos cartões a qualquer tempo, restando apenas informar à Contratada as novas localidades e endereços.

## **6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

### **6.1. Cartões e Crédito Mensal**

6.1.1. O vale-cultura deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível.

6.1.2. Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome dos empregados da Codevasf, razão social da Codevasf, numeração de identificação sequencial, data de validade, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

6.1.3. Não haverá pagamento de taxa para emissão ou remissão de cartões.

6.1.4. A identificação do Beneficiário impressa no cartão magnético deve conter, no mínimo, o nome e o último sobrenome completos, com as abreviações intermediárias.

6.1.5. A Codevasf possui um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados, entretanto, definimos um número de 835 (oitocentos e trinta e cinco) Beneficiários, sendo este o número máximo de empregados que deverão optar pelo vale-cultura, calculados pela somatória:

6.1.5.1. Da média de empregados e comissionados ativos no benefício do vale-cultura nos últimos 12 (doze) meses, 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) empregados;

6.1.5.2. Dos cargos vagos para novas contratações, advindas do concurso público vigente e considerando o quadro de pessoal em outubro de 2025 como 1.980 empregados, 127 (cento e vinte sete) empregados;

6.1.5.3. Das novas adesões ao benefício, estimadas discricionariamente em 15% do público que recebe até 10 salários mínimos (faixas com desconto até 50%, previstas no Decreto 8.084/2013), 53 (cinquenta e três) empregados.

6.1.6. A quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

6.1.7. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Cultura do Trabalhador – PCT, com valores pré-fixados pela



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

Codevasf, para utilização pelos Beneficiários nos estabelecimentos comerciais, além da disponibilização da rede credenciada para utilização de tais créditos.

6.1.8. O vale-cultura somente poderá ser utilizado para acesso e fruição de produtos e serviços culturais conforme itens constantes da lista de produtos e serviços descritos na Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021, observando as atualizações que essa venha a sofrer, bem como a existência de outros dispositivos legais que possam adicionar, ou outros produtos e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do vale-cultura.

6.1.9. A rede credenciada da Contratada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos e/ou eletrônicos, oriundos de tecnologia adequada.

6.1.10. A Contratada deve dispor de Central de Atendimento, via internet e telefone, com Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações a Contratante e seus Beneficiários sem custo de ligação interurbana, em especial, a obtenção do saldo e extrato, solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

6.1.11. A Contratada se obriga a adotar protocolo de atendimento hábil a garantir a segurança das transações das informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e dos serviços prestados no atendimento ao usuário, bem como garantir o sigilo de Dados (LGPD).

6.1.12. A Contratada exercerá o papel de operadora dos dados, conforme art. 5º, inciso X da LGPD: “Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.”

6.1.13. A Contratada deve dispor de Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e iOS e de página na internet.

6.1.14. O aplicativo e página na internet citados no item anterior devem apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

- 6.1.14.1. Consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;
- 6.1.14.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- 6.1.14.3. Geração de nova senha ou troca de senha, e
- 6.1.14.4. Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

6.1.15. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

6.1.16. Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais.

6.1.17. A solicitação do crédito mensal deverá ser feita pela Contratante por meio de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos.

6.1.18. A plataforma de pedido citada acima deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

6.1.18.1. Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;

6.1.18.2. Operações de cadastro;

6.1.18.3. Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;

6.1.18.4. Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;

6.1.18.5. Consulta de saldos e extratos por usuário;

6.1.18.6. Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

6.1.18.7. Consulta de notas fiscais emitidas;

6.1.18.8. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

6.1.18.9. Acompanhar o status das entregas dos cartões;

6.1.19. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da Codevasf em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.1.20. A Codevasf poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos dos empregados, em caso de crédito indevido.

6.1.21. Deverá ser mantido o atendimento à Codevasf e aos empregados, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: os



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

empregados terão o período de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento, para utilizá-lo, após esse prazo o cartão será bloqueado, porém se houver saldo remanescente a Contratada ficará obrigada a desbloquear ou emitir cartão disponibilizando o crédito integralmente aos empregados.

## 6.2. PRAZO PARA EMISSÃO DOS CARTÕES e CRÉDITO MENSAL:

6.2.1. A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

6.2.2. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo de até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento das informações cadastrais pela Codevasf.

6.2.3. As informações cadastrais dos empregados da Codevasf serão fornecidas à Contratada em meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.

6.2.4. Emissões subsequentes dos cartões: prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do processamento do pedido, nos casos de alteração de benefício, segunda via dos cartões, perda, roubo, furto ou extravio, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a Contratante ou empregados.

6.2.5. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela Codevasf, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do processamento do pedido.

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus apêndices e anexos.

7.1.1. **Consórcio** – Não será permitida a participação de consórcio.

7.1.2. **Subcontratação** – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

7.1.3. **Participação de microempresa e empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa** – Não será aplicado às MEs/EPPs/Sociedade Cooperativa o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

## 8. PROPOSTA

8.1. A proposta apresentada é a mesma para todos os interessados, uma vez que a determinação do valor dos serviços prestados pela empresa selecionada somente será definido em função do quantitativo de empregados que optarem em utilizar os serviços da Contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, aliado ao fato de que, com base na Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM,



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

de 7 de julho de 2021, as empresas operadoras não poderão praticar taxas de administração inferiores a zero.

8.2. A proposta de preço deverá conter detalhamento abaixo:

8.2.1. Indicação da planilha abaixo, conforme modelo constante no anexo VI, que é parte integrante deste Termo de Referência:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CATSER | UN | QTDE.* | VALOR DO BENEFÍCIO (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)** |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|--------|--------------------------|------------------------------|
| 01   | Credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf | 19208  | UN | 835    | 50,00                    | 501.000,00                   |

\*\*QTDE: Quantidade estimada de Beneficiários.

8.2.2. Indicação de credenciado junto à Codevasf, para praticar atos do processo de credenciamento, com os seguintes dados: nome, endereço completo, RG e CPF e Telefone.

8.2.3. Indicação do representante legal, para assinatura do contrato, com os seguintes dados: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, identidade, e endereço residencial completo com CEP.

8.2.4. Indicação da taxa de administração em 0%.

8.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

8.4. Para efeito de habilitação das propostas, serão consideradas todas as propostas que atendam às exigências do edital.

8.5. Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

eles 1ª via ou não, alterações no tipo de benefício, veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Codevasf.

8.6. O valor do crédito será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, conforme estabelecido pela Lei nº 12.761/2012, podendo valor diferente ser creditado por solicitação da Codevasf, respeitando-se as decisões judiciais e negociações coletivas de trabalho.

8.7. O quantitativo de Beneficiários e os valores dos créditos são estimativos e poderão sofrer alterações no valor, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho e na quantidade de empregados, por causa das admissões, demissões e afastamentos ao longo da vigência do Contrato a ser firmado.

8.8. A Codevasf possui um quadro de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados, entretanto, definimos um número de 835 (oitocentos e trinta e cinco) Beneficiários, sendo este o número máximo de empregados que deverão optar pelo vale-cultura, calculados pela somatória:

8.8.1. Da média de empregados e comissionados ativos no benefício do vale-cultura nos últimos 12 (doze) meses, 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) empregados;

8.8.2. Dos cargos vagos para novas contratações, advindas do concurso público vigente e considerando o quadro de pessoal em outubro de 2025 como 1.980 empregados, 127 (cento e vinte sete) empregados;

8.8.3. Das novas adesões ao benefício, estimadas discricionariamente em 15% do público que recebe até 10 salários mínimos (faixas com desconto até 50%, previstas no Decreto 8.084/2013), 53 (cinquenta e três) empregados.

## **9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. Qualificação Técnica**

9.1.1. Apresentação do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador (PCT), como empresa operadora, autorizando a produção e comercialização do vale-cultura junto às empresas receptoras devidamente habilitadas em conformidade com a Lei nº 12.761/2012, Decreto nº 8.804/2013 e Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021.

9.1.2. As empresas participantes deverão apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que prestou serviço de administração e fornecimento de vale-cultura, de forma satisfatória, para empresa com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de Beneficiários estimados, sendo este de 417 (quatrocentos e dezessete) empregados por um prazo mínimo de 3 (três) anos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

respectivo período, dado a natureza contínua dos serviços, o volume financeiro a ser gerenciado e a complexidade operacional necessária para o objeto em questão, conforme o entendimento do TCU considerando os julgados Acórdão 2.939/2010 – Plenário e Acórdão 1214/2013 – Plenário, como também, Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 e a Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

9.1.3. Os atestados podem ser referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

## **9.2. Qualificação Econômico-Financeira**

9.2.1. As empresas participantes deste Edital deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado pela Codevasf.

## **10. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – VOTAÇÃO**

10.1. Conforme prazos e etapas definidas no cronograma do Edital, a Codevasf convocará as respectivas entidades, por intermédio do e-mail de seu representante legal, para que disponibilizem material de comunicação e marketing em arquivo digital formato .pdf, com a finalidade de apresentar os benefícios, vantagens e diferenciais que serão analisados pelos empregados beneficiários da Codevasf.

10.2. Os materiais citados acima serão analisados e encaminhados para eliminação do certame em caso de desconformidade com a legislação no prazo definido em cronograma.

10.2.1. Para fins de análise dos materiais de comunicação e marketing entende-se por *cashback* as operações que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

10.3. O conteúdo dos materiais de comunicação e marketing devem obedecer a legislação específica vigente.

10.4. É vedada a oferta de qualquer verba e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente ao exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura pelo trabalhador e que contrariem as legislações que regem o PCT, inclusive valores à título de “crédito extra”.

10.5. Os materiais de comunicação e marketing disponibilizados pelas entidades habilitadas serão divulgados pela equipe de comunicação da Codevasf aos seus empregados, pelos canais de divulgação interno, garantindo a isonomia do processo.

10.6. Após a divulgação dos materiais de comunicação e marketing, contendo a apresentação das entidades habilitadas, os Beneficiários poderão acessar o local para votação da entidade credenciada de sua preferência.





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

10.7. Cada Beneficiário escolherá uma única empresa habilitada para prestar os serviços de fornecimento de vale-cultura.

10.8. A votação será realizada por meio de ferramenta utilizada no âmbito da intranet da Codevasf, cujo link contendo a página de votação será disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas (AA/GGP)

10.9. A Codevasf convocará seus empregados Beneficiários para participar da votação por meio de seus e-mails institucionais, concedendo o prazo previsto em cronograma para registro do voto.

10.10. O número de votos para que a empresa credenciada seja considerada elegível para firmar um contrato com a Codevasf será de, no mínimo, 15% do total de empregados ativos no benefício no dia útil anterior ao início da votação.

10.11. Caso seja verificado que não foi alcançado o quórum mínimo disposto no item 10.10 por nenhuma empresa participante, a Codevasf firmará contrato com as 2 (duas) empresas mais votadas na ocasião.

10.12. Todos os Beneficiários que registrarem sua opção serão compulsoriamente vinculados às empresas credenciadas que escolheram, conforme regramento previsto neste documento.

10.13. Os Beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo a ser estipulado pela Codevasf serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que obtiver o maior número de votos.

10.14. Os Beneficiários que não votarem, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, bem como a inclusão de novos Beneficiários serão direcionados para a empresa habilitada que obtiver mais votos, podendo optar por outra empresa na próxima votação de escolha.

## **11. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – SELEÇÃO**

11.1. Após o término do prazo de votação, conforme subitem 10.9 deste Termo de Referência serão selecionadas as empresas, conforme itens 10.10 e 10.11, para a fase de comprovação de rede credenciada mínima, disposta no Anexo II, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

11.2. Após comprovação da rede credenciada mínima conforme item anterior, a empresa será convocada para assinatura de contrato, nos termos da Minuta de Contrato anexo ao Edital.

11.3. Por interesse e conveniência, após decorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato e em mês a ser definido pela Codevasf, poderá ser reaberto este credenciamento para realização de novo processo interno de votação pelos Beneficiários, que poderão rever sua opção de escolha.

11.4. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual de empresa contratada em razão de rescisão ou distrato, todos os Beneficiários da empresa descontinuada serão remanejados para a empresa que obteve o maior número de votos, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

## 12. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A duração será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

12.2. A prestação dos serviços poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

12.3. A prorrogação citada acima deve ser realizada após regular processo de seleção do prestador de serviços, no qual os Beneficiários com base no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, escolhem por meio de votação, baseado nos regramentos dos itens 10 e 11 deste Termo de Referência.

12.4. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de assinatura de contrato, compreende o prazo de execução do objeto, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias.

## 13. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Codevasf se propõe a pagar pelo serviço, objeto desta contratação, o valor máximo global de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), conforme indicado na Planilha de Custo, constante do Anexo VI deste Termo de Referência.

13.2. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Ação: Promoção do Programa Cultura do Trabalhador – Vale Cultura – NA, alocado no PTRES 172118, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf.

## 14. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A Codevasf processará, mensalmente, a Relação de Empregados optantes pelo benefício com os valores unitários e local de entrega dos cartões de acordo com o *layout* fornecido pela Contratada.

14.2. A Contratada, de acordo com a Relação de Empregados, irá providenciar o crédito mensal e apresentará a nota fiscal/fatura com data de emissão igual ao do crédito mensal.

A apuração para pagamento do prêmio mensal global dar-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$VP = VMEF$$

onde:

VP = Valor a Pagar;

VMef = Valor Mensal Efetivamente Fornecido;



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

- 14.3. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 14.4. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 14.5. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 14.4 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 14.6. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 14.7. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 14.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- 14.8.1. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 14.9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.
- 14.10. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 14.11. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 14.12. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 14.13. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

14.14. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.15. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

14.16. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

14.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

14.18. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

14.19. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

14.20. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem acima, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$ , onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1$ , onde: i =

Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

14.21. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

14.22. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

14.23. Fica estabelecido o local de faturamento para a sede da Codevasf endereço: SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019.

## **15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

15.1. O valor da taxa de administração é fixo em 0% e irrealizável durante toda a vigência da contratação.

15.2. Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante alterações no valor do vale-cultura por meio de legislação específica ou por solicitação da Codevasf, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, sem necessidade de aditamento de contrato.

15.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela Codevasf à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela Codevasf.

15.4. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da Codevasf, não obrigatório, e não é requisito para manutenção da contratação.

## **16. MULTAS**

16.1. Nos casos de atrasos na execução do serviço do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

16.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

16.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

16.2.1. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;

16.2.2. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

16.2.3. 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade – inexecução parcial

| Inadimplências                                  | Grau de Penalidade | Percentual do valor do contrato |
|-------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------|
| Execução parcial de até 80% do valor contratual | 01                 | 2%                              |
| Execução parcial de até 60% do valor contratual | 02                 | 4%                              |
| Execução parcial de até 40% do valor contratual | 03                 | 8%                              |
| Execução parcial de até 20% do valor contratual | 04                 | 10%                             |

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

| Ocorrência                                                                                                                                                                      | Cálculo da multa             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal. | R\$ 100,00 por dia de atraso |
| Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.                                                                       | R\$ 500,00 por dia de atraso |

16.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

16.4.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

16.4.2. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

16.4.3. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

16.4.4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

16.5. A Contratada terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.

16.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

16.7. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo o provimento do recurso novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

16.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **17. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

17.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.

17.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro-garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

17.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

17.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

17.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

17.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

17.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

17.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.10.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.10.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.10.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## **18. FISCALIZAÇÃO**

18.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

18.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

18.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

18.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Administração e Tecnologia (AA), responsável pela execução do contrato.





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

18.5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

18.6. Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Administração e Tecnologia (AA) da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

18.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.

18.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pela Contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

## **19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os materiais e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

19.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

19.3. A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao fiscal do Contrato, como representante da Codevasf.

20.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

20.3. Apresentar a relação de estabelecimentos credenciados nos momentos definidos em cronograma, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

20.3.1. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do contrato dentro de prazo definido em cronograma, conforme orientações do TCU, considerando, por analogia, os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.

20.3.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, CNAE e natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço e telefone com DDD, em atendimento à Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021.

20.4. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados, que aceitem como forma de pagamento os cartões vale-cultura magnético e/ou eletrônico oriundos de tecnologia adequada.

20.5. Credenciar aqueles estabelecimentos que forem de preferência dos usuários e/ou da Codevasf, em razão de qualidade de serviços prestados e de localização, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data que a Codevasf formalizar o pedido.

20.6. Apresentar à Codevasf, sempre que solicitado, relação dos estabelecimentos credenciados. A Codevasf reserva-se ao direito de proceder, a qualquer tempo, seleção dos estabelecimentos contidos na listagem, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes.

20.7. Manter número mínimo de estabelecimentos credenciados, mesmo que a Codevasf venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência da mencionada seleção.

20.8. Disponibilizar, mensalmente, crédito para os cartões, no valor fixado pela Codevasf, devendo esse crédito estar disponibilizado para o empregado na data estipulada pela Codevasf.

20.9. Entregar novos cartões vale-cultura solicitados, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de processamento do pedido.

20.10. Sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato, bem como de ressarcir à Codevasf quaisquer danos decorrentes do seu descumprimento.

20.11. Assegurar aos usuários do benefício o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos comerciais que integram a rede credenciada.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

20.12. Fornecer os cartões em perfeitas condições, em todas as localidades indicadas no item 5, responsabilizando-se pela pronta substituição, no caso de avarias que tornem impraticável a sua utilização. Em caso de violação de algum objeto, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.

20.13. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, ou seja, aos estabelecimentos credenciados.

20.14. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Codevasf não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

20.15. Tomar providências imediatas cabíveis para solucionar problemas de indisponibilidade dos serviços nos estabelecimentos credenciados.

20.16. Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

20.17. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais causados à Codevasf ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência ou que forem contrários às normas de segurança quando da execução dos serviços.

20.18. Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

20.19. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

20.20. Cumprir todas as orientações da Codevasf, para o fiel desempenho das atividades especificadas.

20.21. Restituir aos cofres da Codevasf, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, as importâncias, pagas indevidamente, correspondentes aos cartões vale-cultura que forem devolvidos por motivo de rescisão de contrato, afastamentos, morte, não utilização em virtude de desligamento, bloqueios, ou outras causas de movimentação de pessoal.

20.22. A restituição a que se refere o subitem 20.21 poderá ser efetuada por meio de autorização, pela Contratada, para que a Codevasf proceda ao imediato abatimento dos respectivos valores na fatura mensal.

20.23. Será de responsabilidade da Contratada o ônus para apuração de utilização indevida no caso de roubo, extravio ou clonagem.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

20.24. No caso de clonagem de cartões devidamente comprovada, com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela contratada ao usuário da Codevasf, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após comunicação pelos empregados, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a Codevasf.

20.25. Será de responsabilidade da Contratada a reemissão do cartão, sem ônus adicional para a Codevasf por ocasião do vencimento da data de validade.

20.26. A distribuição dos cartões com nova data de validade nos endereços constantes no item 5 deste Termo de Referência deverá ocorrer antes dos 10 (dez) dias corridos anteriores à data do seu vencimento.

20.27. Cumprir o disposto na legislação do PCT – Programa de Cultura do Trabalhador e atender às normas, instruções normativas, decretos e demais disposições legais expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do segmento.

20.28. Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permite consulta de saldo pela internet e celular.

20.29. Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

20.30. Reemitir os cartões sem ônus adicional para a Codevasf, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de contrato ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.

20.31. Não cobrar taxa pela entrega dos cartões.

20.32. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos, fica a contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da Codevasf.

20.33. Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que impossibilitem sua utilização.

20.34. Manter serviços de atendimento ao cliente, via internet e por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a Codevasf.

20.35. A Contratada deverá dispor de Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e iOS e de página na internet, apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

20.36. A contratada deverá disponibilizar por meio de acesso à internet, com uso de senha, plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
- b) Operações de cadastro;
- c) Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
- d) Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
- e) Consulta de saldos e extratos por usuário;
- f) Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- g) Consulta de notas fiscais emitidas;
- h) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- i) Acompanhar o status das entregas dos cartões.

20.37. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivo.

20.38. A Contratada deverá garantir que os estabelecimentos por ela credenciado se situem nas imediações dos locais de trabalho.

20.39. Possibilitar a utilização do vale-cultura, pelos empregados da Codevasf, na aquisição de produtos e serviços, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PCT – Programa de Cultura do Trabalhador, e devem contemplar a extensão territorial prevista no item 4 - LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA).



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

20.40. A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável, devido às unidades da Codevasf se localizarem em município pequenos.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

21.1. Exigir da Contratada o cumprimento integral deste Contrato.

21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.

21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato.

21.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

21.5. Solicitar cartões vale-cultura, e créditos mensais em número suficiente para atendimento de seus empregados, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada.

21.6. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

21.7. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

21.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e de acordo com os pedidos realizados.

21.9. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

21.10. Definir os valores dos créditos a serem efetuados nos cartões dos empregados.

21.11. Disponibilizar a base de dados, em arquivo “txt” ou planilha eletrônica, com as informações necessárias para a produção e emissão dos novos cartões, em até 3 (três) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, conforme leiaute de arquivos definidos pela Codevasf.

21.12. Solicitar o cancelamento de cartões dos empregados desligados do quadro da Empresa ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

## **22. MATRIZ DE RISCOS**

22.1. A matriz de risco está apresentada no anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

22.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo IV do Termo de Referência.

22.3. A contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência quando estes competirem à Codevasf, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo IV do Termo de Referência.

22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

## **23. CONDIÇÕES GERAIS**

23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transições.

## **24. ANEXOS**

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

- Anexo III – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo IV – Matriz de Riscos
- Anexo V – Termo de Proposta
- Anexo VI – Planilha de Custos
- Anexo VII – Estudo Técnico para Dimensionamento da Rede Credenciada Mínima

Responsável pelas informações:

**MYLLENA ROCHA FALCÃO**

Chefe da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional – AA/GGP/UBS

De acordo:

**SAULO SERVIO BARBOSA**

Gerente de Gestão de Pessoas

Aprovado:

**GERSON VINICIUS CESTARI SOUZA**

Gerente-Executivo da Área de Administração e Tecnologia – AA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

## ANEXO I JUSTIFICATIVAS

**Finalidade:** Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço a ser contratado, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

**Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP:** O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo nº 59500.003491/2025-19, peça 02 e peça 21.

### **Justificativas:**

#### **1. Da necessidade da contratação:**

1.1. A continuidade do fornecimento do vale-cultura na Codevasf visa atender o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho ACT, Cláusula Décima Primeira, onde diz: “A Codevasf adotará as medidas necessárias para a manutenção do Vale Cultura na vigência do presente acordo em consonância com a legislação pertinente, mediante disponibilidade orçamentária”.

1.2. O vale-cultura busca fornecer aos empregados meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura. Trata-se de possibilitar acesso econômico a produtos, serviços, estabelecimentos, eventos e espetáculos culturais e artísticos nas áreas definidas pelo Programa de Cultura do Trabalhador — PCT.

1.3. Traduz-se, assim, na melhoria da qualidade de vida, estimulando a criatividade e promovendo o desenvolvimento das habilidades sociais (soft skills) de seu quadro de empregados.

1.4. Ademais, faz-se necessária nova contratação dessa prestação de serviço tendo em vista o encerramento do contrato em 28/04/2026.

#### **2. Da adoção pelo uso do CREDENCIAMENTO:**

2.1. A modalidade de contratação definida é o Credenciamento considerando que tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação e refeição, e, conforme análise do estudo técnico preliminar, também aplica-se a contratação dos serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, em razão da impossibilidade de uso de taxa de administração negativa como critério para a contratação (Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021), e similaridades na dinâmica comercial dos benefícios.

2.2. Desse modo, utiliza-se por analogia, o disposto no Acórdão 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara.





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

### **3. Do prazo para apresentação de REDE CREDENCIADA:**

3.1. O prazo foi definido com base em pesquisa realizada em *sites* de empresas do ramo, nos quais foram constatados prazos médios variados de 3 (três) dias úteis até 10 (dez) dias úteis.

3.2. Assim, entendemos que 15 (quinze) dias úteis, 5 (cinco) dias úteis acima do maior prazo médio para credenciamento de estabelecimentos encontrado e disponível online, é suficiente e razoável para atendimento de tal critério tão importante para esse tipo de contratação.

### **4. Da exclusividade e/ou cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e sociedade cooperativa:**

4.1. Não será aplicado às MEs/EPPs/Sociedades Cooperativas o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

4.2. Justificado pela aplicação do art. 10, inciso II do decreto nº 8538/2015, no qual trata sobre a não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.

4.3. No mesmo sentido, o objeto em questão se enquadra na justificativa do parágrafo único, inciso II do mesmo artigo citado, no qual prevê que se considera não vantajosa a contratação quando a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

4.4. Dito isso, não é vantajosa a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às MEs/EPPs/Sociedades Cooperativas devido à configuração que, em regra, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas dispõem, tais quais:

4.4.1. Rede credenciada menor, o que pode ser prejudicial ao atendimento da necessidade real do certame;

4.4.2. Capital social menos robusto, aumentando a chance de inadimplemento;

4.4.3. Maior chance de insolvência financeira, o que aumenta o risco de o Poder Público ser responsabilizado subsidiariamente por prejuízos decorrentes da quebra da empresa;

4.4.4. Suporte administrativo e quadro de empregados pouco estruturados.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

## **5. Sustentabilidade Ambiental:**

5.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os materiais e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

5.2. Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

5.3. A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

## **6. Permite Participação de Consórcios:**

6.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas, por inexistirem complexidade ou vulto que justifiquem tal arranjo empresarial, pois o objeto do presente termo não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência, a ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, para executar o objeto.

## **7. Garantia de Execução (caução):**

7.1. Devido à abrangência do objeto em questão, a exigência de garantia de execução busca, especialmente:

**7.1.1. Mitigar riscos financeiros:** possibilita maior segurança para a Codevasf quanto ao ressarcimento de eventuais prejuízos financeiros ocasionados pelo não cumprimento do contrato por parte da contratada.

**7.1.2. Incentivar o cumprimento do contrato:** a existência da garantia de execução pode ser utilizada como incentivo para que a contratada cumpra suas obrigações em sua integralidade, já que estabelece um custo financeiro associado ao descumprimento.

## **8. Da análise de custos totais da demanda e justificativa para Credenciamento:**

8.1. A prática comum para as contratações de vale-cultura é a realização de licitação na modalidade pregão, sendo adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre o valor contratado.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

8.2. No entanto, desde a Instrução Normativa MINC nº 2 de 4 de setembro de 2013 perpetuada pela atual Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021, a prática de taxas negativas como forma de competição entre empresas licitantes que ofertavam descontos sobre o orçamento inicial proposto é vedada.

8.3. Com isso, verificamos em nosso estudo técnico preliminar que o mercado pratica apenas a taxa de administração 0% configurando, assim, um cenário ausente de competição no qual a inexigibilidade se estabelece para efetivar a contratação. Situação estabelecida dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração e, portanto, a condução do certame a um empate real entre as empresas participantes conforme entendimento firmado também no Acórdão 5495/2022 – TCU – Segunda Câmara, utilizado aqui como referência.

8.4. Desse modo, o uso do credenciamento pela Codevasf e por outros órgãos e entidades públicas para contratação do objeto em análise é opção que se enquadra nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e do art. 108, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf.

8.5. Dito isso, o valor total da contratação será definido apenas pelo valor total estimado (composto pelo valor vigente do vale-cultura multiplicado pela quantidade estimada de Beneficiários e os meses de recebimento do benefício).

8.6. A taxa de administração é fixa e irredutível em 0%.

8.7. A quantidade deverá ser suficiente para atender 835 (oitocentos e trinta e cinco) Beneficiários, sendo este o número máximo de empregados que deverão optar pelo vale-cultura, calculados pela somatória:

- a) Da média de empregados e comissionados ativos no benefício do vale-cultura nos últimos 12 (doze) meses, 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) empregados;
- b) Dos cargos vagos para novas contratações, advindas do concurso público vigente e considerando o quadro de pessoal em outubro de 2025 como 1.980 empregados, 127 (cento e vinte sete) empregados;
- c) Das novas adesões ao benefício, estimadas discricionariamente em 15% do público que recebe até 10 salários mínimos (faixas com desconto até 50%, previstas no Decreto 8.084/2013), 53 (cinquenta e três) empregados.

8.8. O valor de custo total da demanda é de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais).

## **9. Da relação entre demanda prevista e a contratada:**

9.1. A quantidade deverá ser suficiente para atender 835 (oitocentos e trinta e cinco) Beneficiários, sendo este o número máximo de empregados que deverão optar pelo vale-cultura, calculados pela somatória:

- a) Da média de empregados e comissionados ativos no benefício do vale-cultura nos últimos 12 (doze) meses, 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) empregados;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

- b) Dos cargos vagos para novas contratações, advindas do concurso público vigente e considerando o quadro de pessoal em outubro de 2025 como 1.980 empregados, 127 (cento e vinte sete) empregados;
- c) Das novas adesões ao benefício, estimadas discricionariamente em 15% do público que recebe até 10 salários mínimos (faixas com desconto até 50%, previstas no Decreto 8.084/2013), 53 (cinquenta e três) empregados.

9.2. O número de empregados ativos no benefício é de 663 (seiscentos e sessenta e três), com base no último pedido realizado do vale-cultura, distribuídos entre os estados de atuação da Codevasf (AL, AP, BA, CE, DF, GO, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RN, SE e TO) e nos estados de lotação de empregados cedidos como SC.

#### **10. Dos benefícios esperados com a contratação:**

11.1. A contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT, de modo que possibilite acesso econômico a produtos, serviços, estabelecimentos, eventos e espetáculos culturais e artísticos para os empregados da Codevasf, em busca melhoria da qualidade de vida, estimulando a criatividade e promovendo o desenvolvimento das habilidades sociais (soft skills) de seu quadro de empregados.

#### **11. Declaração de compatibilidade com o Plano Estratégico Institucional:**

11.1. A prestação de serviços vale-cultura está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional 2025-2030, com a seguinte perspectiva:

11.1.1. Perspectiva: Gestão e Governança

11.1.2. Objetivo Estratégico: OE1 – Aprimorar a Gestão de Pessoas e a Qualidade de Vida

11.1.3. Tema: Pessoas

#### **12. Do contrato vigente:**

12.1. A empresa contratada é a PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A..

12.2. A taxa de administração praticada é de 0%.

12.3. O contrato tem vigência até 28/04/2026.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

### **13. Do quórum mínimo para participação**

13.1. Não será exigido quórum mínimo de participação por parte dos empregados da Codevasf, em vistas da dificuldade de engajamento do quadro efetivo e da pulverização da força de trabalho nas 16 (dezesseis) Superintendências Regionais.

### **14. Do mínimo de votos para firmar contrato com a Administração**

14.1. É estabelecido em, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total de empregados ativos no benefício no dia útil anterior ao início da votação.

14.2. Este número possibilita a conciliação entre a prevalência da escolha dos terceiros (empregados), conforme prevê o modelo de contratação por credenciamento, e a eficiência e economicidade da Administração em gerir e fiscalizar, no caso concreto, até 6 (seis) contratos simultaneamente, sem causar prejuízo às partes ou à competitividade do certame.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO II  
**Quantidade Mínima de Estabelecimentos**  
(ARQUIVO GRAVADO EM SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO III  
**Estudo Técnico Preliminar**  
(ARQUIVO GRAVADO EM SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO IV  
**Matriz de Riscos**  
(ARQUIVO GRAVADO EM SEPARADO)





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO V  
**Termo de Proposta**

1. Razão Social da Empresa: .....
2. CNPJ Nº: .....
3. Inscrição Estadual: .....
4. Inscrição Municipal: .....
5. Endereço: .....
6. Telefone: ..... Fax: ..... E-mail:.....
7. Validade da Proposta: ..... dias (no mínimo 60 (sessenta) dias, se possível)
8. Representante da Empresa: .....
9. Cargo: ..... RG: ..... CPF: .....
10. Apresentamos nossa Proposta para a credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf, acatando os valores abaixo orçados:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CATSER | UN | QTDE.* | VALOR DO BENEFÍCIO (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)** |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|--------|--------------------------|------------------------------|
| 01   | Credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf | 19208  | UN | 835    | 50,00                    | 501.000,00                   |

11. No estabelecimento do preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas administrativas e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto proposto.

12. A taxa de administração praticada é fixa e irrevogável em 0%.

UF, de de .  
CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO VI  
**Planilha de Custo**  
(ARQUIVO GRAVADO EM SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

**ANEXO VII**  
**Estudo Técnico para Dimensionamento da Rede Credenciada Mínima**  
(ARQUIVO GRAVADO EM SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -  
MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

## ANEXO II QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

### *Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos*

| MUNICÍPIO             | UF           | REDE VALE-CULTURA |
|-----------------------|--------------|-------------------|
| ARACAJU               | SE           | 9                 |
| BARREIRAS             | BA           | 2                 |
| BELEM                 | PA           | 1                 |
| BELO HORIZONTE        | MG           | 3                 |
| BOM JESUS DA LAPA     | BA           | 2                 |
| BRASILIA              | DF           | 29                |
| FLORIANOPOLIS         | SC           | 1                 |
| FORTALEZA             | CE           | 4                 |
| GOIANIA               | GO           | 8                 |
| GUANAMBI              | BA           | 1                 |
| IRECE                 | BA           | 1                 |
| JOAO PESSOA           | PB           | 3                 |
| JUAZEIRO              | BA           | 2                 |
| MACAPA                | AP           | 1                 |
| MACEIO                | AL           | 4                 |
| MONTES CLAROS         | MG           | 4                 |
| NATAL                 | RN           | 4                 |
| NEOPOLIS              | SE           | 1                 |
| NOVA PORTEIRINHA      | MG           | 1                 |
| OEIRAS                | PI           | 1                 |
| PALMAS                | TO           | 1                 |
| PARNAIBA              | PI           | 1                 |
| PAULO AFONSO          | BA           | 1                 |
| PENEDO                | AL           | 1                 |
| PETROLINA             | PE           | 2                 |
| PORTO REAL DO COLEGIO | AL           | 1                 |
| PROPRIA               | SE           | 1                 |
| RECIFE                | PE           | 6                 |
| SALVADOR              | BA           | 1                 |
| SAO LUIS              | MA           | 6                 |
| SAO RAIMUNDO NONATO   | PI           | 1                 |
| TERESINA              | PI           | 6                 |
| TRES MARIAS           | MG           | 1                 |
| VITORIA DA CONQUISTA  | BA           | 1                 |
| XIQUE-XIQUE           | BA           | 1                 |
|                       | <b>Total</b> | <b>113</b>        |

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O vale-cultura é um benefício criado no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador (PCT) instituído pela Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 8.084 de 26 de agosto de 2013, com o objetivo de fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

A Codevasf é empresa cadastrada junto ao Ministério da Cultura desde 29 de março de 2016 como beneficiária do programa e busca possibilitar, aos seus empregados, acesso econômico a produtos, serviços, estabelecimentos, eventos e espetáculos culturais e artísticos nas áreas definidas pelo PCT e, portanto, visa a melhoria da qualidade de vida, estimulando a criatividade e promovendo o desenvolvimento das habilidades sociais (*soft skills*) de seu quadro de empregados.

A prática comum para as contratações de vale-cultura é a realização de licitação na modalidade pregão, sendo adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre o valor contratado.

No entanto, desde a Instrução Normativa MINC nº 2 de 4 de setembro de 2013 perpetuada pela atual Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021, a prática de taxas negativas como forma de competição entre empresas licitantes que ofertavam descontos sobre o orçamento inicial proposto era vedada:

### *INSTRUÇÃO NORMATIVA MTUR Nº 3/GM, DE 7 DE JULHO DE 2021*

*“Art. 6º (...)*

*Parágrafo único. As empresas operadoras não poderão praticar taxas de administração inferiores a zero nem superiores a seis por cento, como limite total de cobrança, para serem contratadas pelas empresas beneficiárias ou para cadastrar as empresas receptoras.”*

Assim, em 2022 e também pela proibição do uso de taxas negativas, o Acórdão 533/2022-TCU-Plenário admitiu o uso da modalidade de credenciamento como forma de contratação para o benefício de auxílio alimentação/refeição, que opera em dinâmica comercial semelhante ao vale-cultura.

Diante dessas informações, cabe analisar alguns cenários para avaliação da melhor opção de contratação.

A primeira hipótese que se apresenta é a realização de licitação sob critério de julgamento pelo **menor preço**.

Dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração, o resultado provável do certame conduziria a um empate entre as empresas participantes, a ser resolvido mediante sorteio. O modelo está previsto na Lei 13.303/2016 (art. 55, IV) e seria de rápida aplicação. Porém, a seleção acabaria sendo decidida pelo fator sorte, sem permitir uma competição entre os licitantes.

Outra hipótese suscitada seria a realização de licitação sob critério de julgamento pela **melhor técnica**.

Neste caso, também acolhido pela Lei 13.303/2016 (art. 54, IV), as empresas poderiam oferecer seus benefícios adicionais, os quais seriam utilizados como critérios para diferenciação das propostas.

Entretanto, tal modelo apresenta obstáculos a serem superados. Além de o procedimento de licitação ser mais demorado, o desafio maior seria estabelecer critérios técnicos objetivos de comparação. A definição dos critérios de avaliação e os pesos atribuídos a cada qual dos critérios acabariam envolvendo algum grau de subjetividade. O procedimento ficaria então à mercê de impugnações e recursos, em razão da possibilidade de direcionamento da licitação, o que acabaria pondo em risco a seleção. Ademais, sem esquecer da dificuldade que seria avaliar e comprovar a efetividade dos benefícios ofertados pelas empresas licitantes, que o fariam, basicamente, por mera declaração.

A terceira hipótese que se apresenta para a administração é o **credenciamento** das empresas prestadoras dos serviços de vale-cultura. Neste modelo, o processo de contratação é mais rápido do que seria na licitação do tipo melhor técnica e o usuário ficaria responsável pela escolha da empresa contratada, o que o enquadraria, a princípio, no art. 79, inciso II, da Lei 14.333/2021. A utilização do credenciamento, no caso, encontra suporte na jurisprudência do TCU, que admitiu a aplicação da Lei 14.133/2021 às estatais em seu Acórdão 533/2022-TCU-Plenário, no âmbito da contratação de serviços de auxílio alimentação/refeição.

Embora o objeto do Acórdão citado seja diferente do abordado neste estudo técnico, o funcionamento do vale-cultura e do auxílio alimentação/refeição é bastante semelhante, pois ambos consistem na concessão de um valor fixo creditado em cartão, utilizado como forma de pagamento em uma rede credenciada previamente definida. Além disso, apresentam a mesma dinâmica comercial entre três partes:

- I. Empresa operadora - pessoa jurídica cadastrada em órgão competente, e autorizada a produzir e comercializar o benefício;
- II. Empresa beneficiária - pessoa jurídica optante pelo Programa do benefício e autorizada a distribuir o vale a seus trabalhadores com vínculo empregatício;
- III. Empresa recebedora - pessoa jurídica habilitada pela empresa operadora para receber o benefício como forma de pagamento de serviço ou produto em contrapartida a uma taxa de cobrança por transação;

Assim, parece razoável admitir que o modelo de credenciamento para a contratação de empresas prestadoras dos serviços de vale-cultura possibilita formato mais adequado para atendimento das demandas dos usuários diretos do benefício, os empregados da Codevasf. Garantindo-lhes a possibilidade de escolha da empresa prestadora deste serviço conforme suas necessidades individuais.

Tal argumento é suportado também quando se observa os recentes e contínuos empates em licitações que adotam a modalidade de pregão eletrônico por menor preço ou maior desconto, a exemplo:

- Empresa de Pesquisa Energética (EPE) — UASG: 325001 — Pregão nº 90004/2024
- Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CRO-SP) — UASG: 389241 — Pregão nº 90005/2025

- Empresa Brasil de Comunicação (EBC) — UASG: 115409 — Pregão nº 90005/2025
- Companhia Águas de Joinville — UASG: 926377 — Pregão nº 90112/2024
- Portos Rio (Autoridade Portuária RJ) — UASG: 399008 — Pregão nº 90007/2025

Em linha com a experiência adquirida com a contratação dos serviços de auxílio alimentação/refeição da Codevasf, processo 59500.002845/2024-27-e, será elaborado cronograma similar para execução dos trâmites internos e externos necessários à contratação do objeto, nos moldes propostos.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (RILC) prevê em seu artigo 108, § 1º, a utilização do credenciamento mediante chamamento público quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido. Situação estabelecida dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração e, portanto, a condução do certame a um empate real entre as empresas participantes conforme entendimento firmado também no Acórdão 5495/2022 – TCU – Segunda Câmara, utilizado aqui por analogia.

A lei 14.133/2021 estabelece no art. 79, inciso II, o credenciamento com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Assim, as empresas que atenderem aos requisitos quanto à rede credenciada e a outros critérios estabelecidos em edital são consideradas aptas para serem contratadas pela administração. Quanto às particularidades e os serviços extras que as diferenciam, transfere-se a escolha para o usuário dos serviços, de acordo com suas necessidades específicas.

Desse modo, a Codevasf, no seu poder discricionário, observada a legislação e os princípios norteadores da Administração Pública, propõe a contratação, por meio de **credenciamento**, de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf.

Inicialmente foi elaborado o presente Estudo Técnico Preliminar que constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, determinando a necessidade e demais características, ofertando base ao Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 40/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O principal objetivo do vale-cultura é garantir aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

### **1. Necessidade de Contratação:**

A continuidade do fornecimento do vale-cultura na Codevasf visa atender o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho ACT, Cláusula Décima Primeira, onde diz: “A Codevasf adotar as medidas necessárias para a manutenção do Vale Cultura na vigência do presente acordo em consonância com a legislação pertinente, mediante disponibilidade orçamentária”.

Ademais, faz-se necessária nova contratação dessa prestação de serviço tendo em vista o encerramento do contrato em 28/04/2026.

## **2. Requisitos da contratação:**

A contratação tem por objeto contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf.

A Codevasf hoje apresenta um quadro autorizado de pessoal de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados, entretanto, definimos um número de 835 (oitocentos e trinta e cinco) Beneficiários, sendo este o número máximo de empregados que deverão optar pelo vale-cultura, calculados pela somatória:

- a) Da média de empregados e comissionados ativos no benefício do vale-cultura nos últimos 12 (doze) meses, 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) empregados;
- b) Dos cargos vagos para novas contratações, advindas do concurso público vigente e considerando o quadro de pessoal em outubro de 2025 como 1.980 empregados, 127 (cento e vinte sete) empregados;
- c) Das novas adesões ao benefício, estimadas discricionariamente em 15% do público que recebe até 10 salários mínimos (faixas com desconto até 50%, previstas no Decreto 8.084/2013), 53 (cinquenta e três) empregados.

Os requisitos mínimos para atendimento à necessidade do objeto a ser proposto, são:

1. Contratação de empresa com aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto sob estudo, em conformidade com o PCT.
2. Atendimento da Rede Credenciada Mínima, que será proposta em anexo ao Termo de Referência.
3. Comprovar experiência na prestação dos serviços desta contratação, por meio de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracterize que a CONTRATADA prestou ou vem prestando, a contento, serviços da mesma natureza dos que figuram como objeto desta licitação, a ser detalhado em Termo de Referência.

A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

## **3. Levantamento de Mercado: Prospeção e análise de alternativas:**

De acordo com os dados do site oficial do Ministério da Cultura para o benefício (disponível em: <[vale.cultura.gov.br](http://vale.cultura.gov.br)>, acesso em: 16 outubro de 2025), o mercado atualmente apresenta 56 (cinquenta e seis) empresas especializadas no fornecimento do vale-cultura por meio de cartão magnético/eletrônico que prestam esse serviço em conformidade com o PCT.

Além disso, o benefício somente é ofertado no âmbito do Programa conforme os papéis definidos em sua legislação específica.



Com a exigência prevista em Acordo Coletivo de Trabalho, a vantagem proporcionada pela adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador e os moldes jurídicos sobre a concessão do benefício, não vislumbramos alternativas e soluções de mercado distintas da proposta neste Estudo Técnico Preliminar.

#### **4. Descrição da Solução e Estimativa das Quantidades:**

A contratação tem por objeto as empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf.

Em suma, trata-se de contratação de empresa operadora do PCT para atendimento do benefício dentro das condições que o programa exige.

A descrição do serviço, locais de prestação dos serviços, respectivas quantidades e preços máximos admitidos pela Codevasf estão indicados abaixo.

##### **4.1. Rede Credenciada Mínima**

A rede credenciada mínima exigida em Termo de Referência, parte fundamental deste objeto de licitação, é ponto importante de discussão por licitantes e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Conforme Acórdão 2.367/2011 – TCU – Plenário, nas licitações para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, o gestor deve estar respaldado em estudo técnico para fixar tal número, devendo reduzir a termo o referido estudo e juntá-lo aos autos do processo licitatório.

Ainda sobre o assunto, o TCU define que as quantidades mínimas de estabelecimentos sejam oriundas de levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados.

Não distante e conforme já discorrido neste documento, as contratações de vale-cultura operam em formato análogo às contratações de auxílio alimentação/refeição, especialmente quanto a dinâmica comercial.

Assim, presume-se boa prática a adoção deste instrumento também para o objeto em análise.

Dito isso, a rede credenciada mínima que será exigida para atendimento das necessidades dos empregados da Codevasf terá como base estudo técnico a ser realizado e anexado ao Termo de Referência, resguardado o juízo discricionário da Codevasf para estabelecer o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados aptos a atender à demanda de seus empregados beneficiários, não se constituindo em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, conforme posicionamento dos Acórdãos do TCU de nº 7.083/2010 – 2ª Câmara, 2.547/2007 – Plenário e 2.367/2011 – Plenário.

#### 4.2. Fornecimento de Vale-Cultura

O serviço será prestado pela empresa operadora do benefício credenciada e convocada a assinar contrato com a Codevasf.

Esta deve oferecer rede credenciada mínima equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos e/ou eletrônicos, a ser detalhada em Termo de Referência.

A quantidade deverá ser suficiente para atender o número estimado de 835 (oitocentos e trinta e cinco) beneficiários empregados e comissionados.

O número de empregados ativos no benefício é de 663 (seiscentos e sessenta e três), com base no último pedido realizado do vale-cultura, distribuídos entre os estados de atuação da Codevasf (AL, AP, BA, CE, DF, GO, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RN, SE e TO) e nos estados de lotação de empregados cedidos como SC:

| <b>Estado</b> | <b>Beneficiários do Vale-Cultura</b> |
|---------------|--------------------------------------|
| AL            | 65                                   |
| AP            | 29                                   |
| BA            | 110                                  |
| CE            | 7                                    |
| DF            | 123                                  |
| GO            | 14                                   |
| MA            | 20                                   |
| MG            | 58                                   |
| PA            | 1                                    |
| PB            | 10                                   |
| PE            | 69                                   |
| PI            | 44                                   |
| RN            | 8                                    |
| SC            | 1                                    |
| SE            | 93                                   |
| TO            | 11                                   |
| <b>TOTAL</b>  | <b>663</b>                           |

Apesar deste quantitativo, a Codevasf, no momento, encontra-se com concurso público vigente e realiza mensalmente convocações para contratação de novos empregados em busca da composição total do quadro de pessoal até o limite autorizado de 2.107 empregados.

Logo, justifica-se estimativa de quantitativo acima dos Beneficiários vigentes, considerando o cálculo descrito no item 2.

Os cartões vale-cultura serão entregues nos endereços definidos em Termo de Referência, sem ônus adicional para a Codevasf e somente às pessoas previamente credenciadas pela Codevasf.

A quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

Dito isso, temos a estimativa do quantitativo abaixo:

| Descrição da Solução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quantidade |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf. | 835        |

#### 4.3.Cronograma

Considerando as etapas e o processo que é necessário para realização de contratação pelo instituto do credenciamento, previsto no art. artigo 109 inciso II do RILC da Codevasf, sugerimos as fases relacionadas abaixo para inclusão em Edital, com seus respectivos prazos:

| CRONOGRAMA                                                                                                                                                |                                 |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| <b>Publicação do Edital</b>                                                                                                                               | XX/XX/XXXX                      |                                 |
| <b>Interstício entre a publicação do edital e a apresentação da documentação (RILC) (30 dias úteis)</b>                                                   | De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX      |                                 |
| <b>Pedidos de Esclarecimento / Impugnação ao Edital (até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo de envio das propostas e documentos de habilitação)</b> | Até o dia XX/XX/XXXX            |                                 |
| <b>Recepção das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento (2 dias úteis)</b>                                                             | De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX      |                                 |
| <b>Análise interna das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento (3 dias úteis)</b>                                                      | De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX      |                                 |
| <b>Divulgação do resultado da análise das Propostas e dos Documentos para Habilitação/Credenciamento (2 dias úteis)</b>                                   | De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX      |                                 |
| <b>Manifestação de Intenção de Recurso (1 dia útil)</b>                                                                                                   | XX/XX/XXXX                      |                                 |
|                                                                                                                                                           | <b>SEM Recursos da Proposta</b> | <b>COM Recursos da Proposta</b> |
| <b>Apresentação do Recurso pelas empresas participantes (5 dias úteis)</b>                                                                                | -                               | De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX      |
| <b>Julgamento do Recurso (5 dias úteis)</b>                                                                                                               | -                               | De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX      |
| <b>Divulgação do resultado de Julgamento do Recurso (1 dia útil)</b>                                                                                      | -                               | De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX      |

|                                                                                                                                                                                                                                                       |                                     |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Recepção das Apresentações / Características das Empresas Habilitadas / Credenciadas (2 dias úteis)</b>                                                                                                                                            | De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX          | De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX          |
| <b>Análise interna das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação(ões) do certame por material em desconformidade com a legislação (2 dias úteis)</b>                                         | De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX          | De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX          |
| <b>Divulgação do resultado da análise interna das Apresentações Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação (ões) do certame por material em desconformidade com a legislação (1 dia útil)</b> | De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX          | De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX          |
| <b>Manifestação de Intenção de Recurso das apresentações (1 dia útil)</b>                                                                                                                                                                             | XX/XX/XXXX                          | XX/XX/XXXX                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>SEM Recurso Apresentação</b>     | <b>COM Recurso Apresentação</b>     |
| <b>Recurso em relação as apresentações (5 dias úteis)</b>                                                                                                                                                                                             | De<br>XX/XX/XXXX<br>a<br>XX/XX/XXXX | De<br>XX/XX/XXXX<br>a<br>XX/XX/XXXX |
| <b>Julgamento do recurso das apresentações (5 dias úteis)</b>                                                                                                                                                                                         | De<br>XX/XX/XXXX<br>a<br>XX/XX/XXXX | De<br>XX/XX/XXXX<br>a<br>XX/XX/XXXX |
| <b>Divulgação do resultado do Julgamento do recurso (1 dia útil)</b>                                                                                                                                                                                  | XX/XX/XXXX                          | XX/XX/XXXX                          |
| <b>Organização de documentação para realização de votação interna e seleção (2 dias úteis)</b>                                                                                                                                                        | De<br>XX/XX/XXXX<br>a<br>XX/XX/XXXX | De<br>XX/XX/XXXX<br>a<br>XX/XX/XXXX |
| <b>Votação interna e seleção (5 dias úteis)</b>                                                                                                                                                                                                       | De<br>XX/XX/XXXX<br>a<br>XX/XX/XXXX | De<br>XX/XX/XXXX<br>a<br>XX/XX/XXXX |
| <b>Divulgação do resultado da seleção (1 dia útil)</b>                                                                                                                                                                                                | XX/XX/XXXX                          | XX/XX/XXXX                          |
| <b>Comprovação de rede credenciada (15 dias úteis)</b>                                                                                                                                                                                                | De<br>XX/XX/XXXX<br>a<br>XX/XX/XXXX | De<br>XX/XX/XXXX<br>a<br>XX/XX/XXXX |

### 5. Descrição da solução como um todo:

A solução busca atender ao objeto citado no item 2 deste estudo compreendendo a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Cultura do Trabalhador – PCT, com valores

pré-fixados pela Codevasf, para utilização pelos empregados beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados.

Logo, a contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT é a solução para melhor atender a esta necessidade.

Diante do apresentado no item 4, a descrição da solução e a estimativa da quantidade levantada seria a solução vislumbrada pela equipe técnica da Codevasf.

#### **6. Estimativa de Preços ou Preços Referenciais:**

A prática comum para as contratações de vale-cultura é a realização de licitação na modalidade pregão, sendo adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre o valor contratado.

No entanto, desde a Instrução Normativa MINC nº 2 de 4 de setembro de 2013 perpetuada pela atual Instrução Normativa MTUR Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021, a prática de taxas negativas como forma de competição entre empresas licitantes que ofertavam descontos sobre o orçamento inicial proposto é vedada.

Com isso, verificamos em nossas últimas pesquisas realizadas que o mercado praticou apenas a taxa de administração 0% configurando, assim, um cenário ausente de competição no qual a inexigibilidade se estabelece para efetivar a contratação. Situação estabelecida dada a impossibilidade de deságio nas taxas de administração e, portanto, a condução do certame a um empate real entre as empresas participantes conforme entendimento firmado também no Acórdão 5495/2022 – TCU – Segunda Câmara.

Desse modo, o uso do credenciamento pela Codevasf e por outros órgãos e entidades públicas para contratação do objeto em análise é opção que se enquadra nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e do art. 108, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf.

Dito isso, o valor total da contratação será definido apenas pelo valor total estimado (composto pelo valor vigente do vale-cultura multiplicado pela quantidade estimada de Beneficiários e meses de recebimento do benefício), conforme detalhado abaixo.

| <b>QTDE.*</b>                                                | <b>Valor do Benefício (R\$)</b> | <b>Valor Total Estimado (R\$)**</b> |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| 835                                                          | 50,00                           | 501.000,00                          |
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ (VALOR TOTAL ESTIMADO)</b> |                                 |                                     |

\*QTDE: Quantidade estimada de Beneficiários.

\*\*VALOR TOTAL ESTIMADO: Quantidade estimada de Beneficiários mês x valor unitário do benefício x 12 competências.

Assim, o valor estimado para a realização desse serviço é de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais).

Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Ação: Promoção do Programa Cultura do Trabalhador – Vale Cultura – NA,

alocado no PTRES 172118, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf.

**7. Parcelamento ou não da solução:**

Não se aplica.

**8. Contratações correlatas e interdependentes:**

Não se aplica.

**9. Demonstração de Alinhamento: Referência a outros instrumentos de planejamento:**

A prestação de serviços vale-cultura está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional 2025-2030, com a seguinte perspectiva:

| Perspectiva         | Tema    | Objetivo Estratégico                                      |
|---------------------|---------|-----------------------------------------------------------|
| Gestão e Governança | Pessoas | OE1 - Aprimorar a Gestão de Pessoas e a Qualidade de Vida |

Acrescento que o presente objeto está contemplado no Plano Anual de Contratações da Área de Administração e Tecnologia – AA.

**10. Resultados Pretendidos:**

A contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT, de modo que possibilite acesso econômico a produtos, serviços, estabelecimentos, eventos e espetáculos culturais e artísticos para os empregados da Codevasf, em busca de melhoria da qualidade de vida, estimulando a criatividade e promovendo o desenvolvimento das habilidades sociais (soft skills) de seu quadro de empregados.

**11. Providência prévia:**

Análise e atualização sobre as novas legislações que dispõe sobre o assunto, juntamente com decisões jurisprudenciais que regem o tema.

**12. Possíveis impactos ambientais:**

A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os materiais e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo 6º Inciso IV.

Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de

sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

**13. Declaração da viabilidade ou não da contratação:**

Com base no estudo exposto acima, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Este estudo preliminar oferece dados para confecção do Mapa de Riscos da contratação, de maneira a ponderar e mitigar os riscos implícitos ao objeto pleiteado.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é sigiloso durante o ato preparatório até a publicação do edital.

RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Brasília, 04 de novembro de 2025.

PEDRO AUGUSTO DE AQUINO MOROSINI  
Analista em Desenvolvimento Regional

MYLLENA ROCHA FALCÃO  
Chefe da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional – AA/GGP/UBS

De acordo:

SAULO SERVIO BARBOSA  
Gerente de Gestão de Pessoas – AA/GGP

De acordo:

GERSON VINICIUS CESTARI SOUZA  
Gerente-Executivo da Área de Administração e Tecnologia – AA

Aprovado:

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente da Codevasf



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 9.0

MATRIZ DE RISCOS

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| OBJETO DA CONTRATAÇÃO:   | Credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf. |
| OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: | A continuidade do fornecimento do vale-cultura na Codevasf visa atender o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho ACT, Cláusula Décima Primeira, onde diz: “A Codevasf adotará as medidas necessárias para a manutenção do Vale Cultura na vigência do presente acordo em consonância com a legislação pertinente, mediante disponibilidade orçamentária”.                                                    |
| LOCAL DE EXECUÇÃO:       | Codevasf Sede e Superintendências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:  | AA/GGP/UBS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE: | AA/GGP/UBS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| Cód*  | Etapas de Contratação | Fator de Risco/Causa (devido a...)                                                                                   | Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)               | Consequência (Ocasionando)                                                                                    | Responsável pelo Risco (Alocação) | Probabilidade | Impacto     | Nível de Risco (Residual) | Resposta - Tipo de Tratamento | Plano de Tratamento |
|-------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|-------------|---------------------------|-------------------------------|---------------------|
| RC007 | Gestão contratual     | Indisponibilidade orçamentária e financeira                                                                          | Poderá ocorrer atraso na execução do serviço                | Multas e atualização financeira. Interrupção dos serviços. Rescisão contratual.                               | Contratante                       | 3- Média      | 3- Moderado | Risco Moderado            | Aceitar                       |                     |
| RC008 | Gestão contratual     | Mudança na legislação do Programa de Cultura do Trabalhador - PCT                                                    | Poderá ocorrer inconsistências na execução contratual       | Necessidade de aditivos contratuais. Rescisão contratual.                                                     | Compartilhado                     | 3- Média      | 2- Pequeno  | Risco Moderado            | Aceitar                       |                     |
| RC009 | Gestão contratual     | Dificuldade da empresa contratada continuar os serviços por falência ou falta de capacidade operacional e financeira | Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos | Interrupções contratuais. Interrupção na prestação do serviço. Rescisão contratual. Aplicação de penalidades. | Contratada                        | 2- Baixa      | 2- Pequeno  | Risco Moderado            | Aceitar                       |                     |
| RC010 | Gestão contratual     | Serviços prestados pela rede credenciada de forma insatisfatória em algumas localidades                              | Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos | Gerar insatisfação entre os colaboradores. Aplicação de penalidades.                                          | Contratada                        | 2- Baixa      | 2- Pequeno  | Risco Moderado            | Aceitar                       |                     |

\* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

|                                                                               |                                  |                                 |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|------------|
| COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE                     |                                  |                                 |            |
| No                                                                            | Myllena Rocha Falcão             | Lotação:                        | AA/GGP/UBS |
| ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE |                                  |                                 |            |
| No                                                                            | Pedro Augusto de Aquino Morosini | Lotação:                        | AA/GGP/UBS |
| No                                                                            |                                  | Lotação:                        |            |
| No                                                                            |                                  | Lotação:                        |            |
| No                                                                            |                                  | Lotação:                        |            |
| No                                                                            |                                  | Lotação:                        |            |
| LOCAL/DATA:                                                                   |                                  | Brasília, DF   Novembro de 2025 |            |

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -  
MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

**ANEXO VII**  
**PLANILHA DE CUSTOS**

**Anexo VII - Planilha de Custos/Preços**

| OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | QTDE. | VALOR DO BENEFÍCIO (R\$) | VALORES ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------|---------------------------------------|
| Credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do vale-cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf. | 835   | 50                       | 501.000,00                            |

*Taxa de administração é fixa e irrevogável em 0%*



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -  
MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

## ANEXO VII

### ESTUDO TÉCNICO PARA DIMENSIONAMENTO DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Inicialmente, é importante apresentar o contexto em que a Codevasf opera, como se estruturam suas unidades organizacionais, bem como qual o modelo de atuação adotado, tudo com vistas a garantir a consecução de seus objetivos organizacionais. Tal panorama evidenciará a necessidade da rede credenciada solicitada.

1.2. A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf é uma empresa pública de direito privado, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, de capital social pertencente integralmente à União e vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). A Codevasf atua no planejamento e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional, com enfoque integralmente social, buscando erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das regiões onde opera.

1.3. A área geográfica de atuação da Codevasf equivale a 36,91% do território brasileiro. Em 2020, com a promulgação da Lei nº 14.053, teve sua abrangência territorial ampliada em 174% ante a área anteriormente atendida, o que potencializou sua atuação já regionalizada desde sua criação, com alta capilaridade municipal. O atual recorte territorial da Codevasf abrange 15 estados da federação (MG, BA, PE, SE, AL, PI, MA, GO, TO, RN, AP, PB, CE, PA e MT), além do Distrito Federal, em 22 bacias hidrográficas principais.

1.4. A oferta do benefício de vale-cultura está disposta na cláusula décima primeira e parágrafos, do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

1.5. O documento acima dispõe também sobre a manutenção de seu pagamento por até 180 dias de afastamento por saúde, conforme passagens abaixo:

#### *“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE-CULTURA*

*“A Codevasf adotará as medidas necessárias para a manutenção do Vale Cultura na vigência do presente acordo em consonância com a legislação pertinente, mediante disponibilidade orçamentária.*

*Parágrafo Único – Será mantida a concessão do Vale Cultura aos empregados afastados em licença médica, contados a partir do décimo sexto dia, por até 180 (cento e oitenta) dias.”*

1.6. Plenamente esclarecida a alta capilaridade de atuação da Companhia, passamos a discorrer sobre a metodologia de dimensionamento da rede credenciada solicitada.



## 2. METODOLOGIA

2.1. A rede credenciada mínima exigida em Termo de Referência, parte fundamental deste objeto de licitação, é ponto importante de discussão por licitantes e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

2.2. Conforme Acórdão 2.367/2011 – TCU – Plenário, nas licitações para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, o gestor deve estar respaldado em estudo técnico para fixar tal número, devendo reduzir a termo o referido estudo e juntá-lo aos autos do processo licitatório.

2.3. Ainda sobre o assunto, o TCU define que as quantidades mínimas de estabelecimentos sejam oriundas de levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados.

2.4. Não distante e conforme já tratado no Estudo Técnico Preliminar, as contratações de vale-cultura operam em formato análogo às contratações de auxílio alimentação/refeição, especialmente quanto a dinâmica comercial.

2.5. Assim, presume-se boa prática a adoção deste instrumento também para o objeto em análise.

2.6. Dito isso, a rede credenciada mínima que será exigida para atendimento das necessidades dos empregados da Codevasf terá como base estudo técnico a ser realizado e anexo ao Termo de Referência, resguardado o juízo discricionário da Codevasf para estabelecer o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados aptos a atender à demanda de seus beneficiários, não se constituindo em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, conforme posicionamento dos Acórdãos do TCU de nº 7.083/2010 – 2ª Câmara, 2.547/2007 – Plenário e 2.367/2011 – Plenário.

Ressalta-se que a Codevasf hoje apresenta um quadro autorizado de pessoal de 2.107 (dois mil cento e sete) empregados e comissionados, entretanto, definimos no Estudo Técnico Preliminar um número de 835 (oitocentos e trinta e cinco) Beneficiários, sendo este o número máximo de Beneficiários que deverão optar pelo vale-cultura e que será utilizado neste estudo de rede.

2.7. Quanto à escolha dos municípios que serão exigidos em certame temos como base:

2.7.1. Municípios das Unidades da Codevasf (Anexo A)

2.7.2. Municípios de Empregados Beneficiários Cedidos (Anexo B)

2.8. É evidente a importância de encontrar a real abrangência de localidades para atendimento das demandas dos empregados beneficiários e, assim, parte-se de imediato observando os municípios que constam nos endereços das unidades da Codevasf (Anexo A) de modo a contemplar estabelecimentos nas imediações dos locais de trabalho.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -  
MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

2.9. Neste estudo, Brasília (DF) será considerada como município para a contabilização dos quantitativos.

2.10. Considerando os endereços da administração central, dezesseis superintendências regionais, nove escritórios regionais de representação e apoio técnico, seis centros de recursos pesqueiros, três unidades regionais descentralizadas têm-se 35 (trinta e cinco) municípios com lotações da Codevasf.

2.11. Os municípios com lotação de empregados beneficiários cedidos (Anexo B) também foram considerados com o total de 5 (cinco) municípios.

2.12. Assim, compilados os valores do Anexo A e Anexo B temos 40 (quarenta) municípios relacionados diretamente com os locais de trabalho.

2.13. Em resumo, considerando as informações citadas acima, excluídas as duplicidades e sobreposições, foram identificados 35 (trinta e cinco) municípios únicos para compor o escopo da rede credenciada mínima.

*Quadro 1 — Resumo da Contabilização dos Municípios.*

| <b>Critério</b>                                | <b>Quantidade</b> |
|------------------------------------------------|-------------------|
| Municípios das Unidades da Codevasf            | 35                |
| Municípios de Empregados Beneficiários Cedidos | 5                 |
| <b>Total</b>                                   | <b>40</b>         |
| <b>(Duplicidades/Sobreposições)</b>            | <b>5</b>          |
| <b>Municípios Únicos</b>                       | <b>35</b>         |

2.14. Quanto à estimativa do número de estabelecimentos credenciados temos como base:

2.14.1. Estudo de Rede Credenciada por municípios e quantidade de estabelecimentos que foram utilizados no benefício de vale-cultura com a empresa vigente nos últimos 12 meses. (Anexo C)

2.15. Nota-se de imediato a quantidade de empresas credenciadas que foram demandadas para uso do cartão de benefícios nos últimos 12 (doze) meses — Anexo C, totalizando 310 (trezentos e dez) estabelecimentos credenciados utilizados para vale-cultura, em 65 (sessenta e cinco) municípios únicos.

2.16. Analisados apenas os 35 (trinta e cinco) municípios indicados no item 2.15, temos o número de estabelecimentos em 257 (duzentos e cinquenta e sete) para o vale-cultura.

2.17. É razoável admitir que os valores do item anterior não refletem a real necessidade dos empregados quanto ao número mínimo de estabelecimentos credenciados que atendam suas demandas e, sim, exemplificam uma dimensão ampla de uso do benefício nos últimos meses.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

2.18. Sendo assim, foram analisados os quantitativos de empregados lotados nos municípios com endereços da Codevasf e os quantitativos de estabelecimentos constantes do Anexo C a fim de identificar um parâmetro estatístico a ser generalizado.

2.19. Assim, encontra-se a média de 1,21 estabelecimentos utilizados por empregado na rede de estabelecimentos do vale-cultura.

2.20. Para evitar desproporcionalidades entre empregados lotados e estabelecimentos credenciados:

2.20.1. Quando a quantidade de estabelecimentos no município encontrada no Anexo C é maior ou igual ao número de empregados lotados, aplica-se a média do item 2.19 vezes o número de empregados lotados.

2.20.2. Quando a quantidade de estabelecimentos no município encontradas no Anexo C é menor que o número de empregados lotados/residentes, aplica-se a quantidade encontrada no Anexo , a fim de manter a utilização já evidenciada no relatório.

2.20.3. Quando, ainda assim, a quantidade de estabelecimentos se igualar a zero será exigido o credenciamento de 1 (um) estabelecimento mínimo atendimento do município.

2.21. Para evitar qualquer tipo de lesão à competitividade do certame, estabelece-se uma redução em 50 pontos percentuais (%) nos municípios com quantitativos de estabelecimentos exigidos maiores que um, possibilitando, assim, a participação ampla de empresas mesmo que com menor rede credenciada pré-estabelecida e, ainda, mantendo a capilaridade da rede necessária para atendimento pleno aos empregados da Codevasf.

2.22. Por fim, reduz-se a quantidade de estabelecimentos ao número inteiro mais próximo.

2.23. Após os tratamentos listados acima, temos a rede abaixo:

| MUNICÍPIO         | UF | REDE VALE-CULTURA |
|-------------------|----|-------------------|
| ARACAJU           | SE | 9                 |
| BARREIRAS         | BA | 2                 |
| BELEM             | PA | 1                 |
| BELO HORIZONTE    | MG | 3                 |
| BOM JESUS DA LAPA | BA | 2                 |
| BRASILIA          | DF | 29                |
| FLORIANOPOLIS     | SC | 1                 |
| FORTALEZA         | CE | 4                 |
| GOIANIA           | GO | 8                 |
| GUANAMBI          | BA | 1                 |
| IRECE             | BA | 1                 |
| JOAO PESSOA       | PB | 3                 |

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia**

|                       |                   |            |
|-----------------------|-------------------|------------|
| JUAZEIRO              | BA                | 2          |
| MACAPA                | AP                | 1          |
| MACEIO                | AL                | 4          |
| MONTES CLAROS         | MG                | 4          |
| NATAL                 | RN                | 4          |
| NEOPOLIS              | SE                | 1          |
| NOVA PORTEIRINHA      | MG                | 1          |
| OEIRAS                | PI                | 1          |
| PALMAS                | TO                | 1          |
| PARNAIBA              | PI                | 1          |
| PAULO AFONSO          | BA                | 1          |
| PENEDO                | AL                | 1          |
| PETROLINA             | PE                | 2          |
| PORTO REAL DO COLEGIO | AL                | 1          |
| PROPRIA               | SE                | 1          |
| RECIFE                | PE                | 6          |
| SALVADOR              | BA                | 1          |
| SAO LUIS              | MA                | 6          |
| SAO RAIMUNDO NONATO   | PI                | 1          |
| TERESINA              | PI                | 6          |
| TRES MARIAS           | MG                | 1          |
| VITORIA DA CONQUISTA  | BA                | 1          |
| XIQUE-XIQUE           | BA                | 1          |
| <b>35</b>             | <b>Municípios</b> | <b>113</b> |

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Após as considerações realizadas ao longo deste estudo, resta esclarecido o entendimento de que a rede credenciada foi analisada e embasada por meio de relatórios e informações técnicas levantadas a fim de compreender a necessidade mínima dos empregados da Codevasf, possibilitando a variabilidade de marca, preço, tipo de produtos disponíveis para consumo dos beneficiários e comodidade de acesso e, ainda, proporcionar um certame com ampla participação e competitividade.

3.2. Desse modo, temos os quantitativos finais de 113 (cento e treze) estabelecimentos credenciados para a rede de vale-cultura distribuídos em 35 (trinta e cinco) municípios únicos, representando uma redução geral de 46,15% na quantidade de municípios exigidos e 63,55% na quantidade de estabelecimentos credenciados, tendo como referência os valores do Anexo C.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -  
MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

**ANEXO A**  
Municípios Unidades da Codevasf

| MUNICIPIO             | UF |
|-----------------------|----|
| BRASILIA              | DF |
| MONTES CLAROS         | MG |
| BOM JESUS DA LAPA     | BA |
| PETROLINA             | PE |
| ARACAJU               | SE |
| MACEIO                | AL |
| JUAZEIRO              | BA |
| TERESINA              | PI |
| SAO LUIS              | MA |
| GOIANIA               | GO |
| PALMAS                | TO |
| MACAPA                | AP |
| NATAL                 | RN |
| JOAO PESSOA           | PB |
| FORTALEZA             | CE |
| RECIFE                | PE |
| BELO HORIZONTE        | MG |
| BELEM                 | PA |
| SALVADOR              | BA |
| GUANAMBI              | BA |
| IRECE                 | BA |
| PROPRIA               | SE |
| PETROLINA             | PE |
| PENEDO                | AL |
| OEIRAS                | PI |
| PARNAIBA              | PI |
| SAO RAIMUNDO NONATO   | PI |
| NOVA PORTEIRINHA      | MG |
| TRES MARIAS           | MG |
| XIQUE-XIQUE           | BA |
| NEOPOLIS              | SE |
| PORTO REAL DO COLEGIO | AL |
| BARREIRAS             | BA |
| VITORIA DA CONQUISTA  | BA |
| PAULO AFONSO          | BA |



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -  
MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

**ANEXO B**  
Municípios de Empregados Beneficiários Cedidos

| MUNICIPIO     | UF |
|---------------|----|
| GUANAMBI      | BA |
| FLORIANOPOLIS | SC |
| BRASILIA      | DF |
| TERESINA      | PI |
| RECIFE        | PE |





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -  
MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

### ANEXO C

Estudo de Utilização da Rede Credenciada por municípios e quantidade de estabelecimentos

| REDE VALE-CULTURA UTILIZADA NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES |    |                               |
|---------------------------------------------------------|----|-------------------------------|
| MUNICÍPIO                                               | UF | ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS |
| ARAPIRACA                                               | AL | 4                             |
| MACEIO                                                  | AL | 8                             |
| PENEDO                                                  | AL | 1                             |
| MACAPA                                                  | AP | 3                             |
| BARREIRAS                                               | BA | 4                             |
| BOM JESUS DA LAPA                                       | BA | 4                             |
| GUANAMBI                                                | BA | 3                             |
| JUAZEIRO                                                | BA | 5                             |
| LAURO DE FREITAS                                        | BA | 2                             |
| PAULO AFONSO                                            | BA | 2                             |
| SALVADOR                                                | BA | 19                            |
| SANTA MARIA DA VITORIA                                  | BA | 1                             |
| VITORIA DA CONQUISTA                                    | BA | 3                             |
| FORTALEZA                                               | CE | 11                            |
| JUAZEIRO DO NORTE                                       | CE | 1                             |
| BRASILIA                                                | DF | 59                            |
| VITORIA                                                 | ES | 1                             |
| CAIAPONIA                                               | GO | 1                             |
| GOIANIA                                                 | GO | 16                            |
| LUZIANIA                                                | GO | 1                             |
| VALPARAISO DE GOIAS                                     | GO | 1                             |
| SAO JOSE DE RIBAMAR                                     | MA | 2                             |
| SAO LUIS                                                | MA | 13                            |
| TIMON                                                   | MA | 2                             |
| BELO HORIZONTE                                          | MG | 17                            |
| CONTAGEM                                                | MG | 3                             |
| JANAUBA                                                 | MG | 1                             |
| MONTES CLAROS                                           | MG | 9                             |
| PATOS DE MINAS                                          | MG | 1                             |
| SETE LAGOAS                                             | MG | 1                             |
| TRES MARIAS                                             | MG | 1                             |
| BELEM                                                   | PA | 4                             |
| MARABA                                                  | PA | 1                             |
| CABEDELO                                                | PB | 2                             |
| CAMPINA GRANDE                                          | PB | 2                             |
| JOAO PESSOA                                             | PB | 6                             |
| CABO DE SANTO AGOSTINHO                                 | PE | 1                             |
| CAMARAGIBE                                              | PE | 1                             |

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR****Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia**

|                          |    |    |
|--------------------------|----|----|
| CARUARU                  | PE | 1  |
| JABOATAO DOS GUARARAPES  | PE | 2  |
| PAULISTA                 | PE | 1  |
| PETROLINA                | PE | 4  |
| RECIFE                   | PE | 14 |
| PARNAIBA                 | PI | 2  |
| SAO RAIMUNDO NONATO      | PI | 1  |
| TERESINA                 | PI | 13 |
| CURITIBA                 | PR | 2  |
| MARINGA                  | PR | 1  |
| NITEROI                  | RJ | 1  |
| RIO DE JANEIRO           | RJ | 1  |
| NATAL                    | RN | 8  |
| FLORIANOPOLIS            | SC | 4  |
| ARACAJU                  | SE | 18 |
| ITABAIANA                | SE | 1  |
| NEOPOLIS                 | SE | 1  |
| NOSSA SENHORA DO SOCORRO | SE | 1  |
| PROPRIA                  | SE | 2  |
| SAO CRISTOVAO            | SE | 1  |
| APARECIDA                | SP | 1  |
| CAMPINAS                 | SP | 1  |
| GUARULHOS                | SP | 1  |
| SANTO ANDRE              | SP | 3  |
| SAO JOSE DO RIO PRETO    | SP | 1  |
| SAO PAULO                | SP | 5  |
| PALMAS                   | TO | 2  |

# Minuta

**CONTRATO** que entre si fazem a  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS**  
**VALES DO SÃO FRANCISCO E DO**  
**PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

## A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNÁIBA

- **CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA**, matrícula XXXXXXXX, e por seu Gerente-Executivo da Área de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: **CPF nº \*\*\*.123.123-\*\***), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, constante à Peça \_\_\_\_\_ do Processo nº **59500.003491/2025-19-e** que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

### 1. Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1. Credenciamento para contratação de empresas operadoras, autorizadas a produzir, comercializar e prestar os serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do Vale-Cultura, de acordo com as legislações que normatizam e regulamentam o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012), para atender aos empregados e comissionados da Codevasf.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto, conforme descrições/especificações contidas no Anexo V – Planilha de Custos/Preços, do Termo de Referência, Anexo I do **Edital nº 01/2026**.

### 2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este

instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) **Edital nº 01/2026** e seus Anexos;
- b) Termos de Referência e Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Matriz de Risco;
- f) Demais documentos contidos no Processo nº **59500.003491/2025-19-e**.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

### 3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. Os prazos para execução dos serviços e a vigência do contrato são os estabelecidos no **item 12 do Termo de Referência**, que integra o **Edital de Chamamento Público nº 01/2026**, e nos subitens abaixo:

3.2. A duração será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

3.3. A prestação dos serviços poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

3.4. A prorrogação citada acima deve ser realizada após regular processo de seleção do prestador de serviços, no qual os beneficiários com base no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, escolhem por meio de votação, baseado nos regramentos dos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

3.5. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de assinatura de contrato, compreende o prazo de execução do objeto, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 395 dias.

3.6. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Codevasf, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Houver interesse da Codevasf;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

3.7. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

- 3.7.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.7.2. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.7.3. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.7.4. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.8. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Gerência de Finanças da Codevasf.
- 3.9. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
  - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 3.10. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista ou comprovante de regularidade do SICAF, assim como suas condições habilitatórias. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas no Edital, bem como ao enquadramento nos

motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

- 3.11. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

#### **4. Cláusula Quarta - VALOR**

- 4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ .....** (.....), conforme Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

#### **5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. As despesas correrão à conta **Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Ação: Promoção do Programa Cultura do Trabalhador – Vale Cultura – NA, alocado no PTRES 172118**, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_.

#### **6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento do objeto do Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I**, parte integrante do **Edital**.
- 6.2. A Codevasf processará, mensalmente, a Relação de Empregados com os respectivos valores, tipo de benefícios e percentual, e local de entrega dos cartões de acordo com o layout fornecido pela Contratada.
- 6.3. O pagamento será realizado, excepcionalmente, de forma antecipada aos créditos realizados em cartão, conforme novo entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em seus Acórdãos nº 5928/2024-TCU-2ª Câmara e nº 2.278/2024-TCU-Plenário e previsão disposta no parágrafo oitavo do art. 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf.
- 6.4. A contratada apresentará a nota fiscal/fatura de forma antecipada com data de emissão igual à data de realização dos pedidos referentes ao crédito mensal.
- 6.5. A apuração para pagamento do prêmio mensal global dar-se-á mediante a seguinte fórmula:  $VP = VMEF$  onde: VP = Valor a Pagar; VMEF = Valor Mensal Efetivamente Fornecido.

- 6.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 6.6.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 6.6.2. Devido a sistemática adotada de pré-pagamento, o atesto da fiscalização tratará apenas sobre a efetivação dos serviços de agendamento dos créditos em portal da Contratada, sendo a emissão, crédito e entrega dos cartões de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.6.3. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.6, reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 6.7. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 6.7.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 6.7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
  - a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 6.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.
- 6.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 6.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao contratado para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.11. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

- 6.12. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 6.13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 6.15. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.17. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.18. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 6.19. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.6., caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I,$$

onde:

**AM** = Atualização Monetária;

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im_1/100)^{dx1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dxn/30} - 1,$$

onde:

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

**d** = Número de dias em atraso no mês "m";

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.19.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.



6.19.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

6.19.3. Fica estabelecido o local de faturamento para a sede da Codevasf endereço: SGAN 601, Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70830-019.

## **7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

7.1. O valor da taxa de administração é fixo em 0% e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

7.2. Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da Codevasf, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, sem necessidade de aditamento de contrato.

7.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela Codevasf à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela Codevasf.

7.4. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da Codevasf, não obrigatório, e não é requisito para manutenção da contratação.

## **8. Cláusula Oitava - MULTA**

8.1. Nos casos de atrasos na execução do serviço do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

8.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;

b) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade – inexecução parcial

| Inadimplências                                  | Grau de Penalidade | Percentual do valor do contrato |
|-------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------|
| Execução parcial de até 80% do valor contratual | 01                 | 2%                              |
| Execução parcial de até 60% do valor contratual | 02                 | 4%                              |
| Execução parcial de até 40% do valor contratual | 03                 | 8%                              |
| Execução parcial de até 20% do valor contratual | 04                 | 10%                             |

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

| Ocorrência                                                                                                                                                                      | Cálculo da multa             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal. | R\$ 100,00 por dia de atraso |
| Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.                                                                       | R\$ 500,00 por dia de atraso |

- 8.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- 8.4.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- 8.4.2. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 8.4.3. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- 8.4.4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 8.5. A Contratada terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.
- 8.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

8.7. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **9. Cláusula Nona – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o **item 6 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026.**

## **10. Cláusula Décima – FISCALIZAÇÃO**

10.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

10.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Administração e Tecnologia (AA), responsável pela execução do contrato.

10.5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.6. Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Administração e Tecnologia (AA) da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

10.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.

10.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela Contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

## **11. Cláusula Décima Primeira - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 11.1. Deverão ser observados os Critérios de Sustentabilidade Ambiental estabelecido no **item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 01/2026.**

**12. Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao fiscal do Contrato, como representante da Codevasf.
- 12.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 12.3. Apresentar a relação de estabelecimentos credenciados nos momentos definidos em cronograma, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.
- 12.3.1. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do contrato dentro de prazo definido em cronograma, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.
- 12.3.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos Instrução Normativa MTUR, Nº 3/GM, de 7 de julho de 2021.
- 12.4. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados, que aceitem como forma de pagamento os cartões vale cultura magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança ou outros oriundos de tecnologia adequada.
- 12.5. Credenciar aqueles estabelecimentos que forem de preferência dos usuários e/ou da Codevasf, em razão de qualidade de serviços prestados e de localização, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data que a Codevasf formalizar o pedido.
- 12.6. Apresentar à Codevasf, sempre que solicitado, relação dos estabelecimentos credenciados. A Codevasf reserva-se ao direito de proceder, a qualquer tempo, seleção dos estabelecimentos contidos na listagem, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes.
- 12.7. Manter número mínimo de estabelecimentos credenciados, mesmo que a Codevasf venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência da mencionada seleção.

- 12.8. Disponibilizar, mensalmente, crédito para os cartões, no valor fixado pela Codevasf, devendo esse crédito estar disponibilizado para o empregado na data estipulada pela Codevasf.
- 12.9. Entregar novos cartões vale-cultura solicitados, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado a partir da data de emissão do pedido pela Codevasf.
- 12.10. Sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato, bem como de ressarcir à Codevasf quaisquer danos decorrentes do seu descumprimento.
- 12.11. Assegurar aos usuários do benefício o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos comerciais que integram a rede credenciada.
- 12.12. Fornecer os cartões em perfeitas condições, em todas as localidades indicadas no item 5, responsabilizando-se pela pronta substituição, no caso de avarias que tornem impraticável a sua utilização. Em caso de violação de algum objeto, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.
- 12.13. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, ou seja, aos estabelecimentos credenciados
- 12.14. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Codevasf não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 12.15. Tomar providências imediatas cabíveis para solucionar problemas de indisponibilidade dos serviços nos estabelecimentos credenciados.
- 12.16. No caso do benefício de refeição, manter em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa dos estabelecimentos credenciados.
- 12.17. Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- 12.18. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais causados à Codevasf ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência ou que forem contrários às normas de segurança quando da execução dos serviços.
- 12.19. Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.
- 12.20. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.
- 12.21. Cumprir todas as orientações da Codevasf, para o fiel desempenho das atividades especificadas.
- 12.22. Restituir aos cofres da Codevasf, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, as importâncias correspondentes aos cartões vale-cultura que forem devolvidos por motivo

de rescisão de contrato, afastamentos, morte, não utilização em virtude de desligamento, bloqueios, ou outras causas de movimentação de pessoal.

- 12.23. A restituição a que se refere o subitem 12.22 poderá ser efetuada por meio de autorização, pela Contratada, para que a Codevasf proceda ao imediato abatimento dos respectivos valores na fatura mensal.
- 12.24. Será de responsabilidade da Contratada o ônus para apuração de utilização indevida no caso de roubo, extravio ou clonagem.
- 12.25. No caso de clonagem de cartões, com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela contratada ao usuário da Codevasf, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após comunicação pelos empregados, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a Codevasf.
- 12.26. Será de responsabilidade da Contratada a reemissão do cartão, sem ônus adicional para a Codevasf por ocasião do vencimento da data de validade.
- 12.27. A distribuição dos cartões com nova data de validade nos endereços constantes no item 5 deste Termo de Referência deverá ocorrer antes dos 10 (dez) corridos anteriores à data do seu vencimento.
- 12.28. Cumprir o disposto na legislação do Programa de Cultura do Trabalhador – PCT (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012) e atender às normas, resoluções, circulares e demais disposições legais expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do segmento.
- 12.29. Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou outro oriundo de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permite consulta de saldo pela internet e celular.
- 12.30. Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.
- 12.31. Reemitir os cartões sem ônus adicional para a Codevasf, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de contrato, ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.
- 12.32. Não cobrar taxa pela entrega dos cartões.
- 12.33. Quando ocorrerem mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da Codevasf.
- 12.34. Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que possibilitem sua utilização.
- 12.35. Manter serviços de atendimento ao cliente, via internet e por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a Codevasf.
- 12.36. A Contratada deverá dispor de Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e iOS e de página na internet, apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;
  - b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
  - c) Geração de nova senha ou troca de senha; e
  - d) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.
- 12.37. A contratada deverá disponibilizar por meio de acesso à internet, com uso de senha, plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos, com no mínimo as seguintes funcionalidades:
- a) Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
  - b) Operações de cadastro;
  - c) Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
  - d) Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
  - e) Consulta de saldos e extratos por usuário;
  - f) Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
  - g) Consulta de notas fiscais emitidas;
  - h) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões; e
  - i) Acompanhar o status das entregas dos cartões.
- 12.38. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivo.
- 12.39. A Contratada deverá garantir que os estabelecimentos por ela credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho.
- 12.40. Possibilitar a utilização do vale-cultura, pelos empregados da Codevasf, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Cultura do Trabalhador – PCT, e devem contemplar a extensão territorial prevista no item 4 - LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA).
- 12.41. A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável, devido às unidades da Codevasf se localizarem em município pequenos.
- 13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**
- 13.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 13.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.



- 13.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 13.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 13.5. Solicitar cartões vale-cultura, e créditos mensais em número suficiente para atendimento de seus empregados, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada.
- 13.6. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 13.7. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos serviços contratados.
- 13.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e de acordo com os pedidos realizados.
- 13.9. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
- 13.10. Definir os valores dos créditos a serem efetuados nos cartões dos empregados.
- 13.11. Disponibilizar a base de dados, em arquivo "txt" ou planilha eletrônica, com as informações necessárias para a produção e emissão dos novos cartões, em até 3 (três) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, conforme leiaute de arquivos definidos pela Codevasf.
- 13.12. Solicitar o cancelamento de cartões dos empregados desligados do quadro da Empresa ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

#### **14. Cláusula Décima Quarta - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1. As garantias de execução dos serviços serão de acordo com o estabelecido **no item 17 do Termo de Referência, Anexo que integra o Edital nº 01/2026.**

#### **15. Cláusula Décima Quinta – DA MATRIZ DE RISCO**

- 15.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo IV do Termo de Referência, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas participantes.
- 15.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo IV do Termo de Referência.
- 15.3. A contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência quando estes competirem à Codevasf, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo IV do Termo de Referência.

#### **16. Cláusula Décima Sexta – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou credenciado:



I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A empresa contratada/credenciada será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no **item 16 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o credenciado contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

16.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 16.1 consiste em uma comunicação formal ao credenciado/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

16.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 16.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

- 16.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 16.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado não for reincidente;
  - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
  - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
  - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 16.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 16.1 do Edital.
- 16.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 16.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 16.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 16.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 16.8. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

## **17. Cláusula Décima Sétima – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

- 17.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

- 17.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.
- 17.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 17.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.
- 17.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 17.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.
- 17.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).
- 18. Cláusula Décima Oitava – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

- 18.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo XI do Edital 01/2026.

**19. Cláusula Décima Nona – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

- 19.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item XXXX do Edital de Chamamento Público nº 01/2026**.

**20. Cláusula Vigésima - ADITAMENTO CONTRATUAL**

- 20.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

**21. Cláusula Vigésima Primeira - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL**

- 21.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.
- 21.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 21.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

**22. Cláusula Vigésima Segunda - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS**

- 22.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 22.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente os referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

**23. Cláusula Vigésima Terceira – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE**

- 23.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (art. 6º da LGPD).

- 23.2. A obrigação de proteção abrange todos os dados pessoais de agentes públicos, prepostos, colaboradores da CONTRATADA, cidadãos e quaisquer outros titulares de dados envolvidos direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.
- 23.3. Compete à CONTRATADA, na qualidade de Operadora de dados pessoais, e sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e neste Contrato:
- a) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades específicas e necessárias à execução do Contrato, sendo vedado qualquer uso que exceda o objeto contratado;
  - b) Não divulgar, compartilhar, transferir ou de qualquer forma dar acesso aos dados a terceiros não autorizados, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou em caso de obrigação legal;
  - c) Adotar e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, a implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
  - d) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados e realizar a capacitação de seus colaboradores e prepostos que terão acesso aos dados; e
  - e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, acompanhado das informações sobre a natureza do incidente, os titulares afetados, as medidas adotadas e os riscos relacionados (§1º do art. 48 da LGPD).
- 23.4. A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora, assegurará que o tratamento dos dados sob sua guarda atenda às mesmas exigências de segurança e finalidade.
- 23.5. O armazenamento dos dados pessoais se dará apenas pelo período estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, para a fiscalização dos serviços prestados e para o atendimento a obrigações legais ou regulatórias, conforme o art. 16 da LGPD.
- 23.5.1. Findo o prazo de tratamento ou o Contrato, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura ou devidamente anonimizados pela CONTRATADA, mediante comprovação à CONTRATANTE, ressalvada a guarda para cumprimento de obrigação legal.
- 23.6. As Partes se comprometem a cooperar para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD (acesso, correção, eliminação, etc.), assegurando canais para solicitações, que serão direcionadas e respondidas pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATANTE.
- 23.6.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente à CONTRATANTE um ponto de contato (responsável) para tratar de quaisquer demandas relacionadas à LGPD.
- 23.7. Eventuais repasses de dados a subcontratados ou parceiros da CONTRATADA somente poderão ocorrer com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, devendo o

subcontratado aderir, por meio de instrumento contratual específico, às mesmas obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

- 23.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil, penal e administrativa, às seguintes consequências:

a) Aplicação das sanções previstas no art. 52 da LGPD, a serem impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

b) Aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, incluindo advertência, multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato, e, a depender da gravidade, rescisão contratual e inscrição em cadastros restritivos.

c) Obrigação de reparar integralmente os danos materiais e morais, individuais ou coletivos, causados à outra Parte ou a terceiros.

d) Obrigação de ressarcir a Parte inocente por quaisquer multas, condenações ou prejuízos que esta venha a sofrer em processos judiciais ou administrativos em decorrência de falha da Parte infratora no cumprimento das normas de proteção de dados.

- 23.9. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste Contrato, permanecendo em vigor enquanto os dados pessoais estiverem sob a guarda de qualquer das Partes.

#### **24. Vigésima Quarta - RESCISÃO CONTRATUAL / DESCREDENCIAMENTO**

- 24.1. Da inexecução e da rescisão do contrato/descredenciamento serão observados os artigos 155 a 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC.

- 24.2. Será facultado à CONTRATANTE solicitar o descredenciamento, devendo comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 30(trinta) dias úteis, na forma do Art. 114 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

- 24.3. Os credenciados que deixarem de atender alguma de suas obrigações poderão ser descredenciados do Chamamento Público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 24.4. A CONTRATADA pode pedir o seu descredenciamento do Chamamento Público a qualquer tempo, mediante notificação à Codevasf com antecedência de 30 (dias) úteis.

- 24.5. O credenciado que recusar o serviço, independente de motivo, por três vezes durante a validade do credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, será descredenciado pela Codevasf.

- 24.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **25. Cláusula Vigésima Quinta – DA PUBLICAÇÃO**

- 25.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**26. Cláusula Vigésima Sexta – DO FORO**

- 26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.
- 26.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, para o mesmo efeito que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, ..... de..... de 2026.

---

**LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA**

Diretor - Presidente da Codevasf

---

Responsável legal da CONTRATADA